

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação

Índice

Página

I *Comunicações*

.....

II *Actos preparatórios*

Comité Económico e Social

Sessão de Abril de 2000

2000/C 168/01	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as directivas do Conselho 85/611/CEE, 92/49/CEE, 92/96/CEE e 93/22/CEE no que se refere à troca de informações com países terceiros»	1
2000/C 168/02	Parecer do Comité Económico e Social sobre «A utilização dos transportes colectivos e privados no ambiente urbano e periurbano»	3
2000/C 168/03	Parecer do Comité Económico e Social sobre: — a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (<i>Media</i> — Formação) (2001-2005)», e — a «Proposta de decisão do Conselho relativa a um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias (<i>Media Plus</i> — Desenvolvimento, Distribuição e Promoção) (2001-2005)»	8

PT

2

(Continua no verso da capa)

2000/C 168/04	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à repartição entre os Estados-Membros das autorizações recebidas no âmbito dos Acordos concluídos entre a Comunidade Europeia e a República da Bulgária e entre a Comunidade Europeia e a República da Hungria que estabelecem determinadas condições para o transporte rodoviário de mercadorias e a promoção do transporte combinado»	13
2000/C 168/05	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento do Conselho que altera o regulamento (CE) n.º 1255/1999 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos»	16
2000/C 168/06	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta da Comissão relativa à fixação dos preços dos produtos agrícolas (2000-2001)»	17
2000/C 168/07	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de decisão do Conselho que cria o Fundo Europeu para os Refugiados»	20
2000/C 168/08	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilidade na Comunidade de estudantes, formandos, jovens voluntários, docentes e formadores»	25
2000/C 168/09	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a cooperação europeia com vista à avaliação da qualidade do ensino básico e secundário»	30
2000/C 168/10	Parecer do Comité Económico e Social sobre «O Seguimento da Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social»	34
2000/C 168/11	Parecer do Comité Económico e Social sobre o «Seguimento da Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres»	42

II

(Actos preparatórios)

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as directivas do Conselho 85/611/CEE, 92/49/CEE, 92/96/CEE e 93/22/CEE no que se refere à troca de informações com países terceiros»

(2000/C 168/01)

Em 10 de Abril de 1999, o Conselho decidiu, em conformidade com o artigo 262.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

A Secção do Mercado Único, Produção e Consumo, incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, emitiu parecer com base no relatório introdutivo elaborado pelo relator, U. Burani, em 5 de Abril de 2000.

Na 372.ª reunião plenária de 27 de Abril de 2000, o Comité Económico e Social adoptou o seguinte parecer por 103 votos a favor e 1 voto contra.

1. Introdução

1.1. Com a Directiva 98/33/CEE, de 22 de Junho de 1998⁽¹⁾, foram introduzidas alterações ao artigo 12.º da Directiva 77/780/CEE⁽²⁾ (primeira directiva bancária), aos artigos 2.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º e aos anexos II e III da Directiva 89/647/CEE⁽³⁾, relativa ao rácio de solvabilidade das instituições de crédito, bem como ao artigo 2.º e ao Anexo II da Directiva 93/6/CEE⁽⁴⁾, relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito. As alterações que são objecto do presente documento dizem respeito às regras em matéria de intercâmbio de informações confidenciais, no âmbito de acordos de cooperação, com autoridades ou organismos de países terceiros que, de alguma maneira e sob qualquer forma, contribuem para reforçar a estabilidade do sector financeiro.

1.2. As aludidas normas visam ampliar as possibilidades de intercâmbio de informações. Com efeito, enquanto que, anteriormente, apenas estavam abrangidas as trocas de informações entre as autoridades de supervisão (e, nalguns casos, apenas as dos Estados-Membros), a directiva supracitada estende essa faculdade no sentido indicado no último período do ponto 1.1. O objectivo é, evidentemente, contribuir para a criação de um quadro de informações globais que permita uma melhor supervisão das actividades das empresas visadas pela segunda directiva bancária.

1.3. A Comissão salienta (segundo «considerando» da proposta de directiva em exame) que, por motivos de coerência, as mesmas regras deveriam aplicar-se também às entidades não visadas pela segunda directiva bancária mas que, sob formas diversas, exercem actividades financeiras reguladas por outras directivas: os organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM) previstos nas Directivas 85/611/CEE⁽⁵⁾ e 93/22/CEE⁽⁴⁾ e as sociedades de seguro directo não vida (Directivas 92/49/CEE⁽⁶⁾ e 92/96/CEE⁽⁷⁾).

⁽¹⁾ JO L 204 de 21.7.1998.

⁽²⁾ JO L 322 de 17.12.1997.

⁽³⁾ JO L 386 de 30.12.1989.

⁽⁴⁾ JO L 141 de 11.6.1993.

⁽⁵⁾ JO L 375 de 31.12.1985.

⁽⁶⁾ JO L 228 de 11.8.1992.

⁽⁷⁾ JO L 360 de 9.12.1992.

1.4. A proposta de directiva autoriza, pois, os Estados-Membros a celebrarem acordos de cooperação com as autoridades de países terceiros susceptíveis de possuir e trocar informações relativas às entidades referidas no ponto 1.3, na condição de as informações prestadas beneficiarem de garantias de sigilo profissional.

2. Considerações

2.1. A proposta de directiva é, como referido pela Comissão, coerente com uma linha de acção que visa reforçar a eficácia da supervisão e do controlo das actividades financeiras, independentemente da forma que revestem e de quem as exerce. Assim, o Comité Económico e Social não pode senão dar o seu acordo e apoio à iniciativa da Comissão.

2.2. O CES gostaria, contudo, de manifestar alguma perplexidade face ao elenco das entidades de países terceiros

habilitadas a trocar informações. Para além das entidades indicadas (autoridades de supervisão, organismos de liquidação ou falência e respectivos órgãos de controlo, revisores de contas, etc.), não seria descabido incluir os órgãos de repressão do branqueamento de dinheiro e da fraude. É evidente que as normas que regem a actividade de tais órgãos — e a sua natureza, que é diversa da das autoridades de controlo — podem dificultar o intercâmbio de informações. Nalguns casos, porém, a boa vontade e a superior consideração do interesse geral poderiam prevalecer sobre considerações de ordem formal ou de interpretação restritiva das normas jurídicas.

2.3. A inclusão dos organismos mencionados no ponto anterior teria duas vantagens. Por um lado, permitiria informar os órgãos de supervisão, em tempo útil, sobre factos que, conhecidos a tempo, poderiam evitar consequências desastrosas (veja-se o célebre caso do BCCI). Por outro lado, seria um contributo — nalguns casos — para a luta contra o crime organizado, tema tratado num parecer do Comité que se encontra em fase de elaboração.

Bruxelas, 27 de Abril de 2000.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

Parecer do Comité Económico e Social sobre «A utilização dos transportes colectivos e privados no ambiente urbano e periurbano»

(2000/C 168/02)

Em 21 de Outubro de 1999, Comité Económico e Social decidiu, em conformidade com o n.º 3 do artigo 23.º do Regimento, elaborar um parecer sobre «A utilização dos transportes colectivos e privados no ambiente urbano e periurbano».

Foi incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos a Secção de Transportes, Energia, Infra-Estruturas e Sociedade da Informação, que adoptou parecer em 6 de Abril de 2000, sendo relator B. Tosch.

Na 372.ª reunião plenária de 27 de Abril 2000, o Comité Económico e Social adoptou por unanimidade o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. O presente parecer surge como resposta às preocupações do Comité com o nível de congestionamento do tráfego, que actualmente afecta, em maior ou menor grau, praticamente todos os meios urbanos e periurbanos, com o grande impacto significativo dos elevados níveis de tráfego, com o padrão relativamente aleatório do uso do automóvel e com a adequação e capacidade de resposta dos serviços públicos. Particularmente preocupantes são:

- o impacto e a proximidade das emissões nas zonas mais densamente povoadas, reduzindo a qualidade do ar tanto para os residentes como para os trabalhadores que a elas se deslocam diariamente;
- o impacto na economia, na medida em que o tempo dos percursos e os congestionamentos provocaram um aumento dos custos de transporte e uma redução da rendibilidade, prejudicando de facto a competitividade;
- o impacto na mobilidade dos indivíduos, na medida em que se constata um alongamento do tempo de acesso aos locais de trabalho, de actividades sociais e de lazer, e uma insuficiente capacidade de resposta dos actuais modos de transporte.

1.2. O Comité considera que o acesso aos serviços de transporte urbano constitui um direito fundamental de todos os indivíduos⁽¹⁾. Quando, por motivos sociais, económicos, ambientais ou outros, se tornar imperioso proceder a restrições, as alternativas deverão ser concebidas tendo em conta a necessidade de melhorar o ambiente urbano e de criar um espaço onde as empresas comerciais possam manter-se e coexistir com a população residente, cuja qualidade de vida deve melhorar visivelmente. De notar que acesso à mobilidade não significa necessariamente mobilidade desenfreada em automóvel.

⁽¹⁾ Cf. também o parecer do CES sobre «Serviços de interesse geral», JO C 368 de 20.12.1999.

1.3. O presente parecer do Comité visa, assim, dar expressão às suas preocupações, observações e sugestões que julga dignas de serem levadas em consideração na definição da política e das prioridades orçamentais na área dos transportes, não só em relação aos Estados-Membros como, mais importante ainda, em relação aos países candidatos à adesão.

2. Factores subjacentes à situação actual

2.1. O Comité reconhece a complexidade dos factores que mais influenciaram a actual situação dos transportes e dos fluxos de tráfego nas zonas urbanas e periurbanas, e que são, em primeira linha:

- o aumento do número de proprietários de automóveis e a predilecção pelo uso do automóvel para o transporte pessoal, com vantagens que lhe são reconhecidas;
- a herança de insuficiente investimento em infra-estruturas viárias e em meios de transporte público nalguns Estados-Membros, em certos casos devido a falta de planeamento provisional. Os sistemas logísticos de gestão do transporte de mercadorias e de passageiros deverão ser optimizados em todos os Estados-Membros, de modo a criar verdadeiras alternativas para as futuras exigências da procura;
- um ordenamento do território imbuído do espírito de reabilitação começa lentamente a redefinir os ambientes urbanos, onde até agora prevalecera a mera expansão. É fundamental reconhecer a interdependência entre o ordenamento do território e o planeamento na área dos transportes;
- a crescente riqueza em múltiplos centros urbanos regionais, o que permite estilos de vida com maior leque de escolhas e concomitantes exigências de mobilidade;
- a preocupação com a segurança pessoal nas zonas urbanas, onde o medo é confirmado pelo aumento estatístico da delinquência e por resultados de inquéritos;

— a escassez de espaço disponível, tendo em conta a oferta limitada. Tal torna necessário recorrer a mecanismos de fixação de preços e/ou medidas fiscais para assegurar o equilíbrio entre a utilização, a procura e a oferta do espaço disponível para infra-estruturas rodoviárias e ferroviárias.

2.2. O Comité sente dificuldades em calcular a extensão e definir o carácter do congestionamento viário, como também as consequências e os custos que envolve. Entre as várias avaliações efectuadas por diferentes grupos de interesses, a da Confederação da Indústria Britânica, por exemplo, alega que o custo adicional que o congestionamento do tráfego representa para o empresariado britânico é de 16 mil milhões de libras por ano.

2.3. Importa reconhecer que o congestionamento não se deve exclusivamente à sobrecarga das redes viárias — que, na verdade, só é responsável por um terço dos casos e quase todos em zonas urbanas e periurbanas —, mas também a uma gestão insatisfatória do tráfego, a obras na estrada, acidentes, acontecimentos especiais, condições climáticas, manifestações, etc.

2.4. O Comité admite que as soluções a adoptar serão únicas para cada aglomerado urbano de cada região e que não existem panaceias. Também por isso, é importante que o diálogo a nível local e regional influencie as decisões. Os pontos que se seguem abordam certas questões que o Comité julga prioritárias e pertinentes, sem as tratarem, contudo, de forma exaustiva.

3. Características do tráfego

3.1. O crescimento global de novos registos de veículos nos Estados-Membros, que conheceu níveis anuais de 6 % entre os anos 60 e 90, desceu actualmente para 4 %, e a Comissão prevê que continue a descer até 1-2 % nos próximos dez anos. Essas descidas não são uniformes, contendo mesmo grandes disparidades. Nos países com crescimento mais acelerado, como a Grécia, a Espanha e a Irlanda, o crescimento anual do número de automóveis de passageiros por 1 000 habitantes foi de 12 % nos anos 90. No Reino Unido e na Alemanha, o crescimento do número de automóveis manteve-se na faixa dos 4 a 6 % anuais até 1997 (ver anexo).

3.1.1. A alegação de que a densidade de veículos se aproxima de uma plataforma estável de 500 automóveis por cada 1 000 habitantes é pouco convincente. O número de novos registos de veículos teve um crescimento de 250 % nos últimos 30 anos e as previsões da UE apontam para um crescimento global de 30 % até ao ano 2020. Os actuais problemas de congestionamento não deverão agravar-se a ponto de provocarem um bloqueio geral do tráfego, mas manter-se-ão graves, visto que é essencialmente em ambientes urbanos e periurbanos que vivem os europeus.

3.2. De assinalar, porém, que se registam melhorias quer nas normas de segurança dos veículos, quer no desempenho dos motores, com a imposição de limites mais rigorosos às emissões poluentes e de CO₂ para os automóveis novos (isto é, 140 mg/km de CO₂ até 2008). A redução das emissões poluentes contribuirá progressivamente para uma melhor qualidade do ar nas zonas urbanas, o que não significa, porém, ainda, que se atinjam níveis satisfatórios.

3.3. Por outro lado, factores como o aumento do nível de ruído e o impacto visual de estradas completamente engarrafadas, sobretudo nas zonas periurbanas, continuam a ser incómodos e pouco atraentes.

3.4. As opções na área dos transportes públicos constituem uma grande preocupação para o Comité. Assim, em vez de servirem a mobilidade interurbana e intra-urbana, tendem, na prática, a operar em itinerários radiais. Só meios de transporte como o minibus e o táxi parecem corresponder à procura, o que explica também a predilecção pelo uso dos automóveis particulares. As possibilidades oferecidas pelos sistemas de navegação — como o sistema global de posicionamento GPS ou o de navegação por satélite Galileo — para melhorar o tempo médio dos trajectos, bem como para assegurar mais espaço de circulação e conceder maior prioridade aos transportes públicos, continuam largamente inexploradas. Mas existem já alguns casos exemplares da utilização destes sistemas em Munique, Turim, Zurique, Viena, Grenoble, Copenhaga e Amesterdão.

4. Ordenamento do território

4.1. O crescimento das cidades deu origem a padrões de percursos bastante mais complexos, com muito mais tráfego entre subúrbios, o que não é característico dos itinerários fixos dos transportes públicos.

4.2. Decisões de conveniência — ou a sua ausência — em matéria de planeamento levaram a que a expansão urbana tivesse gerado e aumentado as necessidades de mobilidade, nomeadamente para acesso a escolas, hospitais, centros de comércio e novos mercados de habitação. A relação entre factores como a concepção, a densidade, o uso combinado dos terrenos, o consumo de energia e a mobilidade não é correctamente entendida. No entanto, a cidade compacta, ou a sua forma urbana, com os seus diferentes subcentros auto-suficientes, contribui para encurtar o tempo dos percursos e para reduzir de forma substancial a utilização dos veículos particulares.

Recomendações

5. Ambiente

O Comité entende:

5.1. que haverá que fazer respeitar normas rigorosas no que respeita à qualidade do ar e aos níveis de ruído nos meios urbanos e abordar quaisquer desvios a essas normas com métodos adequados de aferição;

5.2. que os responsáveis pela gestão dos centros das cidades devem encarar seriamente os transportes e investir neles como factor-chave do êxito. Maior recurso a sistemas de vigilância por redes de televisão de circuito fechado e ao policiamento local ajudará a reforçar a segurança;

5.3. que importa considerar a possibilidade de atribuir um estatuto preferencial e/ou limitar o acesso aos centros das cidades exclusivamente aos transportes públicos e aos veículos de reduzidas emissões poluentes, para cuja selecção será factor decisivo o impacto do consumo de energia e os níveis de emissões durante toda a vida útil.

6. Congestionamento

O Comité considera que a UE deverá procurar influenciar os Estados-Membros para que estes:

6.1. concebam um método uniforme de medição que permita determinar o grau de congestionamento viário urbano e fixem, a nível regional, níveis mínimos de desempenho para os modos de transporte públicos e privados. Associada a essa aspiração, a medição quantitativa dos custos do congestionamento para a economia, dos níveis de mobilidade, da qualidade do ar e do nível de ruído ajudará a consciencializar o público da importância destes factores;

6.2. desenvolvam as actuais iniciativas de boas práticas com vista ao desenvolvimento de ferramentas telemáticas⁽¹⁾ que melhorem a gestão das infra-estruturas rodoviárias e ferroviárias no tráfego intra-urbano e interurbano;

6.3. tentem obter o interesse e o empenho das comunidades locais para incitarem e ajudarem a introduzir mudanças no padrão de deslocações para o emprego e para a escola, a fim de equilibrar o uso dos recursos;

6.4. assegurem o equilíbrio da utilização da via pública por todos os utentes — automóveis ligeiros de passageiros, veículos de fornecimento, autocarros, motociclos, velocípedes e peões —, escalonando-a segundo um horário diurno alargado e otimizando o tempo concedido à circulação dos transportes públicos;

6.5. empreguem sistemas e práticas de fornecimento urbano mais sofisticados e recorram à logística para todos os movimentos de mercadorias;

6.6. utilizem nas rodovias os melhores materiais de construção e de revestimento possíveis e velem pela sua manutenção. Os pavimentos devem incorporar dispositivos «inteligentes», de modo a garantir a sua utilização pelos serviços públicos;

6.7. concebam possibilidades realistas de deslocação para peões e ciclistas em percursos que a tal se prestem;

6.8. adoptem e façam respeitar dispositivos de prioridade, nomeadamente corredores rodoviários reservados a veículos com elevado índice de ocupação e outras medidas de gestão de corredores nas auto-estradas, que podem representar uma alternativa às taxas de utilização impostas aos utentes, na medida em que facilitam a afectação de uma fracção limitada da faixa de rodagem a modalidades de transporte mais eficientes;

6.9. considerem a criação de zonas de estacionamento pago e a imposição de restrições do tempo de estacionamento;

6.10. analisem a possibilidade de criar áreas reservadas à circulação dos transportes públicos e de áreas exclusivamente pedestres nos centros das cidades, sempre que tal se afigure a única solução sustentável.

7. Ordenamento do território

O Comité consideraria positivo que as regiões:

7.1. abordassem seriamente a questão do desenvolvimento e da reabilitação das zonas urbanas e viabilizassem a recuperação de terrenos industriais abandonados, transformando-os em locais atractivos para novos investimento;

7.2. se empenhassem no desenvolvimento dos subcentros e das zonas suburbanas, combinando na justa proporção áreas para habitação, actividades de lazer, pequeno comércio e serviços diversos, a fim de recriarem comunidades urbanas e periurbanas em grande medida auto-suficientes e dotadas das infra-estruturas necessárias para os transportes públicos;

7.3. reflectissem sobre a dimensão dos centros comerciais existentes fora dos aglomerados urbanos, especialmente os situados em zonas verdes e servidos por auto-estradas, que, ao convidarem à utilização do automóvel, por serem mal servidos de autocarros, excluem as pessoas que não têm viatura própria. Esta tendência faz lembrar a expansão dos subúrbios urbanos nos Estados Unidos, com os seus efeitos concomitantes: elevado consumo de energia e utilização dos solos nociva ao ambiente.

8. Modos de transporte ecológicos

O Comité lembra algumas melhorias simples e pouco dispendiosas, ao alcance dos Estados-Membros. Assim, estes deveriam:

8.1. criar vias para ciclistas e melhorar as zonas destinadas aos peões, que deveriam, na medida do possível, ser bem separadas das vias de circulação dos veículos motorizados;

⁽¹⁾ Cf. o parecer dos CES sobre «Aplicações telemáticas para os transportes na Europa», JO C 18 de 22.1.1996.

8.2. incutir nas crianças e nos pais o hábito de caminhar, por exemplo, para a escola, sempre que tal seja absolutamente seguro;

8.3. incentivar os empregadores a adoptarem medidas de incentivo e métodos de melhores práticas a fim de incutir nos seus empregados o hábito de partilhar automóveis ou de usar os transportes públicos e desencorajar o estacionamento nos parques das empresas por viaturas com um único ocupante. Na região da Ile de France, por exemplo, foi adoptado um sistema de cartas laranja subsidiadas pelos empregadores.

9. Transportes públicos

O presente parecer centra-se em iniciativas destinadas a lutar contra o congestionamento do tráfego e a melhorar a mobilidade, pelo que faz as seguintes observações:

9.1. O Comité afirmou em pareceres anteriores⁽¹⁾ — e reafirma neste contexto — que uma melhor qualidade dos transportes públicos é, em si, condição *sine qua non* da mobilidade.

9.2. Importa considerar seriamente a necessidade de restringir, através de claras medidas regulamentares, o acesso dos automóveis aos centros das cidades, bem como de melhorar as infra-estruturas de estacionamento e de acesso aos transportes públicos — salvaguardadas, porém, excepções para casos especiais. Igualmente importantes são outras formas de intermodalidade, como as soluções «híbridas» e novas formas de propriedade no que respeita ao parque automóvel, como as encontradas na Alemanha e em Edimburgo.

9.3. É necessário criar ligações de transportes públicos (autocarro ou outros) que tenham em conta a grande complexidade dos padrões de deslocação. Os transportes públicos só funcionam eficazmente se estiverem integrados num sistema. Necessária é também a coordenação e cooperação entre operadores e/ou modos de transporte com vista a prestar aos potenciais utentes o serviço de alta qualidade possibilitado pelo automóvel.

9.4. A criação e subsequente vigilância de vias prioritárias e corredores reservados a autocarros na periferia e nos acessos dos aglomerados urbanos conferiria maior fiabilidade e previsibilidade ao desempenho dos transportes públicos e dar-lhes-ia projecção enquanto alternativa de transporte. A concessão de prioridade ao tráfego de passagem nas auto-estradas circulares dos aglomerados urbanos garantiria a optimização do uso das mesmas.

10. Observações finais

10.1. O Comité assinala que o século XXI requer soluções de transportes urbanos que reflectam as opções da sociedade, no que se refere, sobretudo, à mobilidade e à qualidade da vida e do ar, a par de uma indústria sustentável e competitiva. Haverá que garantir uma aplicação selectiva de taxas de utilização de estradas e espaços de estacionamento por viaturas privadas em zonas caracterizadas por congestionamento persistente e/ou elevado grau de degradação ambiental, nas quais condicionalismos de ordem política, financeira ou económica limitem a capacidade das infra-estruturas viárias. Seriam zonas de localização de centros comerciais e residenciais, locais históricos, etc.

10.2. Não deverão ser ignoradas as obrigações universais de prestação de serviços de transporte. As soluções deverão saber distinguir entre a propriedade e a utilização do automóvel, para evitar encarar a sua utilização como algo demoníaco — tendo em conta o seu papel de criador de mobilidade no acesso ao local de trabalho das pessoas com deficiência ou dos residentes em zonas rurais mal servidas de transportes públicos e a experiência social ligada à utilização da viatura privada. Por estes motivos, uma abordagem unicamente baseada em métodos de tarifação não parece ser a opção mais justa ou eficaz.

10.3. O Comité nota ainda que, no caso de adopção da imposição de pagamento pela utilização das infra-estruturas viárias, as receitas em excesso geradas localmente deveriam ser reinvestidas em iniciativas de desenvolvimento dos transportes colectivos nessa mesma zona, devendo essa tarifação resultar em benefício de todos os utentes urbanos e permitir evitar a diluição e desvio das verbas para outros fins. Existem antecedentes no modelo alemão do sistema de transportes ferroviários urbanos «S-Bahn».

10.4. É rotineiro dizer-se que os transportes públicos são desconfortáveis, estão subdesenvolvidos, não têm o necessário desempenho e fracassam na sua função de principais «motores» da mobilidade das pessoas. Para fazer face a esta situação são necessárias medidas tanto no plano da vontade política como sob a forma de parcerias financeiras entre entidades públicas e privadas, de forma a apoiar as infra-estruturas desenvolvidas à escala regional e o investimento em sistemas que, por sua vez, se encaixam em projectos nacionais e comunitários que favorecem de forma coerente transportes compatíveis com a preservação do ambiente. As instituições regionais vocacionadas para a gestão do desenvolvimento socioeconómico deveriam ser os órgãos responsáveis pela gestão. Neste contexto, o Comité partilha a posição da Comissão no que se refere à revisão prevista do Regulamento (CEE) n.º 1191/69 e à introdução de critérios de qualidade para os transportes colectivos. O presente parecer pretende igualmente constituir um documento de base para a próxima actualização da iniciativa «Rede do Cidadão» da Comissão. Haverá que dar atenção particular à situação dos países da Europa Central e Oriental.

(1) Cf. o parecer do CES sobre «Desenvolver a rede dos cidadãos — a importância de bons transportes de passageiros locais e regionais e a contribuição da Comissão Europeia para o seu desenvolvimento» (COM(1998) 431 final), JO C 138 de 18.5.1999.

10.5. As decisões na área do planeamento regional integrado deverão basear-se numa avaliação criteriosa das disposições e normas de utilização dos transportes públicos durante a vigência dos projectos, incluindo análises dos limites da utilização e das normas a observar.

10.6. O Comité acredita que a investigação neste domínio, tendo em conta o impacto do comércio na Internet, do teletrabalho, das crescentes exigências das viagens de lazer,

dos fornecimentos «*just-in-time*», do desenvolvimento de uma consciência social e de valores ecológicos no domínio dos transportes, em particular dos transportes urbanos, será fundamental para que a UE oriente de forma positiva as suas políticas futuras. Seria impensável aplicar a experiência «antiga» para resolver problemas de financiamento dos transportes no quadro do alargamento. Haverá que identificar e prevenir o risco de uma evolução descontrolada da hiper-mobilidade, como monstro capaz de bloquear os nossos maiores aglomerados urbanos.

Bruxelas, 27 de Abril de 2000.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

ANEXO

ao parecer do Comité Económico e Social

Grau de motorização

Número de automóveis de passageiros por cada 1 000 habitantes

	B	DK	D	EL	E	F	IRL	I	L	NL	A	P	FIN	S	UK	EU15	Índice 1970 =100
1970	214	218	194	26	70	234	133	189	212	197	160	49	155	284	214	184	100
1980	321	271	330	89	202	341	217	313	353	322	298	94	257	347	277	291	158
1990	388	309	447	171	309	466	227	483	480	368	387	187	389	421	360	401	218
1991	397	309	460	173	322	474	233	501	496	369	397	204	384	420	360	410	223
1992	400	310	471	177	336	476	241	518	512	373	410	205	384	414	360	418	227
1993	408	312	479	189	344	479	249	520	523	376	421	224	370	409	366	423	231
1994	422	312	488	199	351	478	262	540	540	383	433	242	368	409	372	432	235
1995	428	319	495	211	362	478	265	553	559	364	447	258	372	411	374	437	238
1996	435	330	500	223	376	477	272	571	558	370	458	277	379	413	388	447	243
1997	441	338	504	238	389	478	310	577	565	372	469	297	377	419	399	454	247

Fonte: Cálculos da D.-G. «Transportes».

Parecer do Comité Económico e Social sobre:

- a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (*Media — Formação*) (2001-2005)», e
- a «Proposta de decisão do Conselho relativa a um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias (*Media Plus — Desenvolvimento, Distribuição e Promoção*) (2001-2005)»

(2000/C 168/03)

Em 6 de Março de 2000, o Conselho decidiu, em conformidade com o artigo 262.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre as propostas supramencionadas.

A Secção de Transportes, Energia, Infra-estruturas e Sociedade da Informação, incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, emitiu parecer em 6 de Abril de 2000. Foi relator B. Hernández Bataller.

Na sua 372.ª reunião plenária de 27 de Abril de 2000, o Comité adoptou por 111 votos a favor e 1 abstenção o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. As indústrias ligadas à sociedade da informação e, em especial, a indústria audiovisual, constituem um dos sectores económicos da União Europeia com maior potencial de crescimento. De acordo com alguns estudos realizados, as receitas provenientes deste mercado aumentarão 70 % até 2005, um aumento que poderá implicar a criação de mais de 300 000 postos de trabalho altamente qualificados só neste período⁽¹⁾.

1.2. A digitalização, a interactividade e a convergência tecnológica estão a transformar profundamente o sector audiovisual tal como este era tradicionalmente concebido, devido ao surgimento de novos modos de criação, produção e distribuição, à participação de novos agentes, à emergência de novos conteúdos e serviços e aos novos modos directos e derivados de exploração das obras.

1.2.1. Para além disto, estas transformações ocorrem de forma complementar e não substitutiva. A par do aumento crescente da televisão digital e de novas aplicações como os serviços em linha, a televisão interactiva, o vídeo a pedido (VOD) ou a difusão electrónica nas salas de cinema, observa-se também o crescimento de segmentos de oferta mais tradicionais, como o do comércio de vídeos e o da produção e distribuição de obras cinematográficas.

1.2.2. Neste contexto global, a produção de conteúdos audiovisuais surge como um importante sector de valor acrescentado para o século XXI, susceptível de reforçar o desenvolvimento de uma indústria europeia competitiva e, conseqüentemente, o crescimento económico da União Europeia.

1.3. No entanto, para que este papel de motor económico e empresarial da indústria de conteúdos audiovisuais se possa realizar, torna-se necessário solucionar de modo adequado determinados problemas de base com carácter estrutural. Problemas que, se em certos casos afectam esta indústria de forma global, como a diminuição das receitas obtidas por cada difusão (devido à maior repartição da audiência) ou a efectiva internacionalização das modalidades de exploração, em outros casos constituem pontos fracos muito específicos do contexto europeu:

- a fragmentação dos mercados nacionais ou regionais, que debilita a circulação transnacional de programas na Europa;
- o baixo investimento económico no planeamento e na realização de projectos audiovisuais, que diminui a rentabilidade das obras e reduz a capacidade de investimento futuro;
- a insuficiente capitalização das empresas, que enfraquece a sua estratégia industrial de desenvolvimento à escala internacional.

1.4. A indústria europeia de conteúdos audiovisuais encontra-se, pois, numa situação de debilidade, não podendo, ainda, enfrentar plenamente a crescente concorrência mundial. Por esta razão, torna-se necessário desenvolver estratégias de financiamento que incentivem de forma prioritária a capacidade de desenvolvimento, integração, difusão e comercialização a nível internacional. É essencial que os poderes públicos apoiem estas iniciativas por meio de medidas de apoio financeiro específicas e complementares destinadas a reforçar a pluralidade de produtores, especialmente nos segmentos de mercado mais inovadores. A qualidade da produção europeia, conseguida através de instrumentos de formação mais eficazes, e a sua capacidade de consolidação num mercado global, com o conseqüente aumento da quota de mercado, serão o melhor garante dos rendimentos dos produtores europeus de conteúdos, bem como da sua presença no mercado.

⁽¹⁾ Estudo realizado para a Comissão, por Norcontel Ltd, *Economic Implications of New Communications Technologies on the Audiovisual Markets*, relatório final, 15 de Abril de 1997.

1.5. A Comissão tem vindo a efectuar, desde 1997, um processo exaustivo de avaliação da sua política audiovisual, em especial no que respeita às implicações actuais e futuras do advento da era digital. Cumpre indicar, a título de exemplos desta actividade, o programa *Media II*⁽¹⁾, as reflexões e contribuições recebidas com base no relatório do Grupo de Reflexão de Alto Nível sobre a Política Audiovisual⁽²⁾ e as consultas efectuadas aos meios profissionais pela Comissão no âmbito das Conferências organizadas em Birmingham (Abril de 1998) e Helsínquia (Setembro de 1999) e ainda do Livro Verde relativo à convergência dos sectores das telecomunicações, dos meios de comunicação social e das tecnologias da informação⁽³⁾.

2. Proposta da Comissão

2.1. Ao propor o programa *Media Plus*, a Comissão pretende criar condições ideais, com base numa estratégia coerente e em objectivos claros, para continuar a contribuir para superar as referidas dificuldades e permitir aos operadores a obtenção de uma posição ideal nestes novos mercados.

2.1.1. A abordagem desenvolvida pelos mecanismos de apoio para reforçar os protagonistas europeus deve ser pragmática, em sintonia com o mercado audiovisual, com especial atenção para as medidas de carácter estrutural. Deverá ainda fomentar os valores acrescentados associados à dimensão comum europeia e à valorização da diversidade cultural e nacional dos Estados-Membros.

2.1.2. Tendo em conta o que até aqui foi dito, afigura-se necessário:

- constituir e desenvolver um sistema de informação e de acompanhamento das novas necessidades e desenvolvimentos do mercado audiovisual, bem como um intercâmbio de experiências com os Estados-Membros com o objectivo de desenvolver sinergias eficazes;
- conceder predominância à circulação transnacional das obras audiovisuais europeias, dentro e fora da União Europeia;
- a complementaridade e a coerência com as outras intervenções da Comunidade que visam uma estratégia comum (programas em matéria de educação e de formação, de apoio às PME e às tecnologias da sociedade da informação, a iniciativa eEurope⁽⁴⁾, — o programa «Sociedade da informação para todos», do Quinto programa-quadro de

investigação e desenvolvimento tecnológico⁽⁵⁾, os programas INFO 2000 e SIML, outros programas de formação como *Sócrates* e *Leonardo*, a colaboração com instituições como Eureka⁽⁶⁾, etc.);

- a complementaridade procurada com as políticas aplicadas a nível nacional e regional, dando maior atenção às necessidades específicas das indústrias dos países com fraca capacidade de produção audiovisual ou com uma área geográfica e/ou linguística restrita;
- a acção comunitária deve concentrar-se nas fases da cadeia audiovisual em que as suas intervenções apresentem um maior valor acrescentado (fundamentalmente, a montante e a jusante do processo de produção);
- proceder a uma avaliação regular e sistemática, acompanhada de ajustamentos adequados e com uma maior utilização dos mecanismos de apoio automático baseados no desempenho verificado no mercado;
- a criação de projectos-piloto que, com base em resultados conclusivos, possam dar lugar à adaptação imediata dos principais mecanismos de apoio do programa⁽⁷⁾;
- o prosseguimento da cooperação com países terceiros que partilhem dos objectivos da União Europeia em matéria de política de conteúdos audiovisuais.

2.2. Como para *Media II*, as acções encaradas no âmbito do programa *Media Plus* concentram as ajudas em dois domínios de acção diferentes: educação e formação profissional (artigo 150.º do Tratado) e indústria (artigo 157.º do Tratado)⁽⁸⁾, que incluem o desenvolvimento de projectos, a produção, a distribuição, a comercialização e a promoção.

2.2.1. Para este efeito, encontram-se em fase de preparação duas propostas de Decisão do Conselho que têm como objectivo a criação de uma política em sintonia com o mercado e resolutamente virada para uma optimização das vantagens que os desenvolvimentos tecnológicos podem possibilitar à indústria europeia dos conteúdos audiovisuais.

2.2.2. As modalidades de apoio financeiro serão objecto de avaliação e ajustamentos regulares. Com base nestas avaliações, a Comissão poderá eventualmente propor acções complementares a estes dois instrumentos.

(1) Parecer do CES sobre a «Proposta de decisão do Conselho relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais» (*Media II*). JO C 256 de 2.10.1995, p. 24.

(2) «A era digital e a política audiovisual europeia», relatório do Grupo de Reflexão de Alto Nível sobre a Política Audiovisual, Luxemburgo, 1998.

(3) COM(1997) 623 final e COM(1999) 108 final. Parecer do CES JO C 214 de 10.7.1998; as conclusões das Conferências de Birmingham e Helsínquia podem ser consultadas nos seguintes sites: <http://europa.eu.int/eac> e <http://presidency.finland.fi>.

(4) eEurope — Sociedade da informação para todos. COM(1999) 687 final.

(5) Parecer do CES sobre o «Quinto programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico (1998-2002)». JO C 407 de 28.12.1998.

(6) Eureka Audiovisual é uma organização intergovernamental paneuropeia criada em 1989 para promoção da indústria audiovisual europeia. É composta por 35 membros (os Estados-Membros, a Comissão Europeia e o Conselho como membro associado).

(7) JO C 343 de 11.11.1998, p. 10 a 16.

(8) O programa *Media II* baseava-se também em duas decisões do Conselho: na vertente formação (artigo 127.º do Tratado) o programa foi aplicado pela Decisão 95/564/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, JO L 321 de 30.12.1995, p. 33; na vertente do desenvolvimento e da distribuição (artigo 130.º do Tratado) o programa foi aplicado pela Decisão 95/563/CE do Conselho, de 10 de Julho de 1995, JO L 321 de 30.12.1995, p. 25.

2.3. No âmbito da formação (Media Formação), as acções propostas visam fundamentalmente:

- a aplicação das novas tecnologias na produção e distribuição de programas audiovisuais com elevado valor artístico e com um forte potencial comercial;
- a consideração das potencialidades de desenvolvimento oferecidas pelo mercado europeu e internacional;
- a gestão económica e comercial (NT: o termo «internacional», utilizado no documento original em espanhol, não consta na versão em língua portuguesa do COM(1999) 658 final, nem nas versões linguísticas consultadas), incluindo os aspectos jurídicos, o financiamento da produção, da comercialização e da distribuição;
- as técnicas de redacção, em especial de programas interactivos destinados aos novos meios de difusão electrónicos.

2.4. O desenvolvimento e produção de programas audiovisuais de qualidade susceptíveis de gerar rendimentos substanciais num número crescente de suportes exige investimentos consideráveis. O programa *Media Plus* deverá intervir desde a fase de preparação dos projectos mediante um desenvolvimento adequado, com vista a determinar a viabilidade do projecto e a rentabilidade esperada da obra em relação ao custo da sua produção e ao seu potencial comercial. Este processo, bastante corrente em outros sectores industriais, permanece demasiado limitado no caso das obras audiovisuais, o que conduz frequentemente à produção de projectos com viabilidade económica limitada.

2.5. O apoio à distribuição e à comercialização constitui a principal vertente de acção no âmbito da proposta para um programa *Media Plus*, atendendo à sua incidência directa na amortização e na rentabilidade dos investimentos, indispensável para assegurar uma forte colocação dos conteúdos audiovisuais europeus no mercado. Isto implica, em especial, a constituição e, sobretudo, a valorização de catálogos de obras e programas, tais como filmes para cinema, obras de ficção, documentários e filmes de animação, susceptíveis de serem utilizados e reutilizados através de vários canais e formatos.

2.6. Os objectivos específicos das ajudas à promoção vão, regra geral, ao encontro das ajudas à distribuição. No entanto, mecanismos complementares dos criados no âmbito da distribuição têm como objectivo melhorar o acesso das obras e dos programas europeus aos mercados europeus e internacionais.

2.7. As acções postas em prática a título da vertente desenvolvimento, distribuição e promoção deverão estar em conformidade com as disposições do Tratado relativas à concorrência, nomeadamente a disciplina em matéria de auxílios estatais.

3. Observações na generalidade

3.1. O Comité apoia a proposta da Comissão porquanto esta se consubstancia em medidas complementares que favorecem a difusão do património cultural comum, mas faz notar que:

- os recursos financeiros destinados ao programa *Media Plus* mostram-se reduzidos tendo em vista os ambiciosos fins previstos, pelo que se requer o aumento das dotações orçamentais. Trata-se de um sector em que os mecanismos de mercado não são suficientes para alcançar determinados resultados, pois o sector financeiro europeu, em regra geral, não investe no sector audiovisual, em virtude dos riscos inerentes ao mesmo;
- tratando-se da promoção da nossa identidade cultural, a proposta deveria dar maior relevo a este aspecto;
- seria conveniente que o sector dispusesse de mais elementos referentes à avaliação de programas anteriores, posto que os actualmente existentes são insuficientes;
- dever-se-á privilegiar, em especial, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, bem como uma melhor distribuição dos fundos;
- a Comissão deveria criar uma Agência Europeia da Sociedade da Informação que contribuísse para a coordenação das várias iniciativas no campo da convergência multimédia.

3.2. Existe, pois, uma verdadeira necessidade de adoptar este programa, desde logo, pelo valor acrescentado que a sua adopção implica e porque estimula a livre circulação transnacional de obras audiovisuais, fortalecendo e melhorando a competitividade da indústria europeia de produção audiovisual e o conhecimento da identidade cultural europeia, razões que justificam sobejamente a intervenção comunitária neste domínio.

3.3. Contudo, o Comité lamenta que a proposta não tenha tido em consideração que a importância da indústria audiovisual europeia não radica unicamente na sua dimensão empresarial, mas também na sua qualidade de veículo promotor da nossa cultura e dos nossos valores democráticos.

3.3.1. O reconhecimento da dimensão cultural da indústria audiovisual, cujo produto é único porquanto específico na sua essência, explica a abordagem tradicionalmente seguida na Europa a propósito dos meios audiovisuais, através da qual se tem procurado manter um equilíbrio entre:

- por um lado, o direito à liberdade de expressão e de informação, apanágio de uma sociedade democrática;
- e, por outro, a defesa do interesse geral que justifica a protecção dos menores, o combate ao racismo e à xenofobia, a salvaguarda do direito à privacidade, o desenvolvimento da coesão social ou a garantia do pluralismo, entre outros objectivos.

3.4. A proposta deveria efectuar uma avaliação dos efeitos que a aplicação destas medidas poderão gerar em matéria de emprego. O sector audiovisual é um sector com forte potencial de crescimento neste domínio e a Comissão deveria, ao formular e aplicar as políticas e medidas comunitárias, ter sempre em consideração o objectivo de alcançar um elevado nível de emprego.

3.5. Os auxílios à formação deverão ser um instrumento para promover a coordenação entre os centros técnicos de formação aplicada e os centros universitários de formação básica, evitando-se assim o perigo de fragmentação excessiva dos auxílios. O CES espera que se estabeleçam critérios de actuação que favoreçam o aproveitamento máximo dos programas e do financiamento correspondente, dando maior relevo aos aspectos pedagógicos no que se refere aos jovens.

3.5.1. Em qualquer dos casos, o Comité considera importante assegurar uma ligação em rede eficaz e duradoura entre os centros de formação e as empresas interessadas com o objectivo de garantir um equilíbrio entre a formação de base e a formação especializada que garanta o desenvolvimento da formação permanente dos profissionais do mundo audiovisual, tirando proveito das oportunidades de:

- ensino à distancia, através da utilização das novas tecnologias e sua aplicação à produção de obras audiovisuais;
- inovações pedagógicas que as novas tecnologias possibilitam, em especial, a digital.

3.5.2. A adopção de medidas complementares adequadas de formação profissional pode melhorar a capacidade de inserção profissional e de adaptação, fomentar o espírito empresarial, especialmente mediante acções que estimulem a inovação tecnológica a favor das PME, promover a igualdade de oportunidades entre os vários operadores e, ao mesmo tempo, valorizar a diversidade cultural e linguística europeia.

Contudo, dever-se-á garantir a adaptação da formação à realidade, dando maior relevo aos aspectos pedagógicos respeitantes aos jovens.

3.5.3. O Comité considera que a Comissão deverá ainda adoptar medidas que fomentem de forma activa uma maior participação das mulheres no âmbito da aplicação deste programa de formação e que garantam no futuro o reforço da sua presença no sector, a qual teria repercussões positivas no desenvolvimento do mesmo.

3.6. Quanto às medidas de estímulo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais, o Comité considera ser necessário incentivar a indústria audiovisual

europeia, facilitando o acesso ao mercado para as empresas independentes europeias, a promoção das obras e das empresas europeias do sector audiovisual e, em especial, o acesso ao mercado por parte das empresas independentes. Também considera serem necessárias medidas que melhorem o acesso do público ao património audiovisual europeu através da sua digitalização e da criação de redes a nível europeu, sobretudo com finalidades educativas e pedagógicas. O Comité entende que, em linha de princípio, se deveria dar prioridade aos aspectos relacionados com o desenvolvimento das obras audiovisuais em relação aos aspectos ligados à distribuição e à promoção.

3.6.1. As medidas de cooperação previstas para as entidades de radiodifusão deverão ser aprofundadas, especialmente através da realização de operações com organismos especializados, como Eureka Audiovisual, com a finalidade de desenvolver acções conjuntas que respondam aos objectivos do Programa no âmbito da promoção.

3.6.2. Afigura-se ainda conveniente desenvolver projectos-piloto no quadro de eEurope por forma a harmonizar e coordenar o conjunto de medidas de apoio ao investimento no sector audiovisual e tirar proveito das sinergias existentes entre os diversos mecanismos de ajuda. Neste sentido, o Comité reitera a necessidade de dispor de relatórios que contenham elementos suficientes para avaliar os resultados conseguidos por intermédio dos diversos instrumentos de fomento da indústria audiovisual utilizados até ao presente, os quais deverão ser submetidos à apreciação das demais instituições e órgãos comunitários.

3.6.3. O Comité congratula-se com o facto de ter sido prevista uma garantia de coordenação eficaz das acções desenvolvidas no âmbito das novas tecnologias, em especial as previstas no quinto programa-quadro, já que o valor do produto comunitário é indispensável para recuperar a confiança dos actores da investigação nos mecanismos de aplicação do referido programa.

3.6.4. Deverão ser estabelecidos mecanismos eficazes de incentivos financeiros destinados às empresas que apresentem grupos de projectos, dando preferência aos sistemas automáticos de ajuda e garantindo a máxima transparência das acções.

3.6.5. O Comité considera que se deverá dar prioridade aos produtos que tenham o maior ciclo de vida em termos de exploração comercial nos vários mercados. No que respeita à difusão dos programas, o Comité mostra-se partidário da promoção da legendagem que permita obter um equilíbrio entre o respeito pela integridade da obra e pela diversidade cultural, a optimização de custos, as solicitações dos cidadãos e alcançar um nível de complementaridade entre a legendagem e a dobragem, assim conseguindo um equilíbrio que as possibilidades tecnológicas tornam cada vez mais exequível.

4. Por último, o Comité lamenta que a Comissão não tenha sido mais generosa no que toca à parte financeira e ao valor acrescentado, atentos os objectivos prosseguidos neste programa, e concretamente:

— reitera que, com o objectivo de actuar de forma mais tangível no contexto da política cultural e promover a identidade cultural europeia, dotando-a de uma dimensão política, se deverá, em simultâneo, sensibilizar e informar os utentes e atender às exigências da indústria europeia e dos Estados-Membros. Para tanto, o Comité é de opinião que deveria ser criada uma Agência Europeia da Sociedade da Informação, no âmbito da Comissão, que contribuísse para a coordenação das várias iniciativas no campo da convergência multimédia.

— Esse instrumento, que já foi proposto pelo CES no quadro da Declaração de Oulu poderia constituir um espaço não burocrático e alternativo de compensação, cooperação e coordenação, nos diversos domínios, desde a distribuição à produção, com marca única europeia, através da utilização articulada dos financiamentos de apoio e dos mecanismos de incentivo financeiro previstos;

— entende que seria conveniente adoptar outros instrumentos de promoção para o sector audiovisual, como o Fundo de Garantia, em tempos proposto pela Comissão, mas nunca instituído.

Bruxelas, 27 de Abril de 2000.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à repartição entre os Estados-Membros das autorizações recebidas no âmbito dos Acordos concluídos entre a Comunidade Europeia e a República da Bulgária e entre a Comunidade Europeia e a República da Hungria que estabelecem determinadas condições para o transporte rodoviário de mercadorias e a promoção do transporte combinado»

(2000/C 168/04)

Em 10 de Abril de 2000, o Conselho decidiu consultar o Comité Económico e Social, nos termos do artigo 71.º do Tratado que institui a CE, sobre a proposta supramencionada.

Incumbida dos correspondentes trabalhos, a Secção de Transportes, Energia, Infra-Estruturas e Sociedade da Informação adoptou parecer em 6 de Abril de 2000, sendo relator D. Kielman.

Na 372.ª reunião plenária de 27 de Abril de 2000, o Comité Económico e Social adoptou, por 111 votos a favor, 1 contra e 1 abstenção, o presente parecer.

1. Introdução

1.1. Em 7 de Dezembro de 1995, o Conselho autorizou a Comissão a negociar com a Hungria, a Roménia e a Bulgária um ou vários acordos sobre o trânsito rodoviário, com vista a resolver o problema das relações em matéria de transporte rodoviário de mercadorias entre a Grécia e os outros Estados-Membros, em especial através da troca de autorizações de trânsito rodoviário.

1.2. A Comissão procurou, em primeira instância, chegar a um acordo multilateral, mas os três Estados parceiros preferiram concluir acordos separados, cuja vigência terminará automaticamente na data da sua adesão à União Europeia.

1.3. A proposta da Comissão baseia-se na «Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Bulgária que estabelece determinadas condições para o transporte rodoviário de mercadorias e a promoção do transporte combinado» (COM(1999) 666 final). No entanto, o parecer do Comité circunscreve-se à «Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à repartição entre os Estados-Membros das autorizações recebidas no âmbito dos Acordos concluídos entre a Comunidade Europeia e a República da Bulgária e entre a Comunidade Europeia e a República da Hungria que estabelecem determinadas condições para o transporte rodoviário de mercadorias e a promoção do transporte combinado» (COM(1999) 667 final).

1.4. A Comissão logrou concluir um acordo com as Repúblicas da Hungria e da Bulgária, mas com a República da Roménia ainda não, pelo que a presente proposta apenas diz respeito a uma decisão do Conselho aplicável à Hungria e à Bulgária. A Comissão tem o firme propósito de celebrar, a curto prazo, um acordo também com a Roménia, pois de contrário os acordos com a Hungria e a Bulgária pouca utilidade terão.

1.5. Uma vez que, no passado, se impunha frequentemente ao transporte rodoviário na Europa Oriental encargos fiscais e parafiscais excessivos e discriminatórios, os presentes acordos estabelecem que apenas podem ser cobrados encargos ou portagens não discriminatórios relacionados com a utilização da infra-estrutura. As operações de transporte em si não ficarão sujeitas a impostos ou encargos especiais.

1.6. Os acordos referem expressamente que as autorizações utilizadas pela Bulgária e a Hungria apenas são válidas para veículos que obedecem, no mínimo, às normas EURO I.

1.7. A proposta de decisão do Conselho para conclusão de acordos com a Bulgária e a Hungria estipula que as 13 000 e 12 500 autorizações recebidas por ano, respectivamente, da Bulgária e da Hungria serão repartidas pelos Estados-Membros nos termos de um regulamento específico do Parlamento Europeu e do Conselho. O objectivo da presente proposta é, por conseguinte, regular essa repartição.

2. Observações na generalidade

2.1. A Comissão baseou-se nas estatísticas de trânsito da Hungria para estabelecer a chave de repartição das autorizações de trânsito pelos Estados-Membros.

2.2. Uma vez que o objectivo da União Europeia nas negociações é facilitar o trânsito rodoviário de mercadorias entre a Grécia e os outros Estados-Membros através do corredor que atravessa a Bulgária, a Roménia e a Hungria, as estatísticas de trânsito húngaras são as mais relevantes. A crer, todavia, na informação prestada, as viagens com destino aos «outros Estados-Membros» teriam passado por todo o corredor compreendendo a Bulgária, a Roménia e a Hungria. Um aspecto digno de atenção são as viagens que atravessam a ex-república jugoslava da Macedónia e a República Federal da Jugoslávia.

2.3. As estatísticas húngaras sobre trânsito disponíveis permitem distinguir entre:

- país em que a viagem teve início e
- país de matrícula do veículo.

Com base neste facto, é possível seleccionar as viagens

- que tiveram início na Grécia e
- realizadas por veículos matriculados em cada Estado-Membro.

2.3.1. Uma vez que se encontram disponíveis as estatísticas de trânsito da Hungria relativas aos três primeiros trimestres de 1998, propõe a Comissão utilizá-las com base para a repartição entre os Estados-Membros.

2.3.2. O Comité considera que, dada a falta de dados estatísticos fiáveis sobre as viagens de trânsito por estrada, a decisão de utilizar as estatísticas húngaras disponíveis dos três primeiros trimestres de 1998 permite obter a informação mais relevante neste domínio.

2.3.3. Desejaria, aliás, observar que é essencial a participação da Roménia para o bom funcionamento do corredor «Grécia—demais Estados-Membros». Solicita, pois, à Comissão que prossiga resolutamente as negociações com esse país com o objectivo de concluí-las a curto prazo.

3. Observações na especialidade

3.1. A Comissão conclui, com base nas estatísticas de trânsito húngaras, que foi de 6 723 o número total de viagens de trânsito na Hungria com origem na Grécia efectuadas por veículos matriculados num dos Estados-Membros, nos primeiros três trimestres de 1998. Destas couberam 6 646 à Grécia, ou seja, 99 %. No atinente a quatro Estados-Membros — Espanha, Irlanda, Luxemburgo e Portugal — não se registaram quaisquer viagens (vide anexo).

3.2. Estes dados — provisórios — levam a Comissão a constatar que não é «oportuno atribuir cerca de 99 % das autorizações à Grécia». O Comité considera que é preciso haver critérios objectivos que reflectam fielmente a realidade. Defende, portanto, que a Comissão reúna rapidamente dados mais exactos para se poder ter uma imagem fiável da situação e tratar a Grécia como qualquer outro Estado-Membro.

3.3. Além disso, a Comissão propõe que se atribua a cada Estado-Membro 100 autorizações numa base de «taxa fixa», ou seja, pouco menos de 1 % das autorizações totais disponíveis, e se reparta as restantes proporcionalmente ao número efectivo de viagens de trânsito na Hungria nos primeiros três trimestres de 1998.

3.3.1. O Comité entende que, numa situação em que quatro Estados-Membros não realizaram qualquer viagem de trânsito nos três primeiros trimestres de 1998 e em que, além disso, há seis Estados-Membros que realizaram menos de cinco viagens de trânsito, é demasiado elevado o montante fixo proposto pela Comissão de 100 autorizações por Estado-Membro. Sugere, pois, que este número fique reduzido a 50. As 750 autorizações remanescentes poderiam ser distribuídas em proporção com o número de viagens de trânsito nos primeiros três trimestres de 1998.

Para o Comité, uma tal repartição é mais justa e reflecte melhor a realidade.

3.4. O que ficou dito implica que haverá 750 autorizações numa base de «taxa fixa», em vez das 1 500 propostas pela Comissão, e ainda que a Grécia obtém para a Bulgária 12 109 autorizações, em vez de 11 368, e para a Hungria 11 614, em vez de 10 874.

3.4.1. Aliás, este método de cálculo enquadra-se melhor no teor do considerando da proposta de regulamento da Comissão, a saber: «a atribuição de autorizações deve basear-se em critérios que tomem plenamente em consideração os actuais fluxos de transporte terrestre entre a Grécia e os outros Estados-Membros».

3.5. O Comité perfilha plenamente a ideia da Comissão, formulada no artigo 4.º do projecto de regulamento, de os Estados-Membros devolverem à Comissão as autorizações que não vão ser provavelmente utilizadas até 15 de Setembro desse ano, para distribuí-las por outros Estados-Membros.

3.6. Se a Comissão apoiar a sugestão do Comité de estabelecer uma chave de repartição mais justa, será necessário adaptar de conformidade o anexo ao projecto de regulamento que discrimina a repartição das autorizações.

4. Súmula e conclusões

4.1. O Comité é de parecer que a Comissão, ao optar pelas estatísticas de trânsito húngaras, encontrou a base certa para chegar à chave de repartição proposta.

4.2. Para a utilização mais eficaz das autorizações, o Comité considera da maior importância a conclusão rápida de um acordo com a Roménia.

4.3. No tocante à repartição proposta, o Comité insiste em que, no caso de se concluir das estatísticas utilizadas que um Estado-Membro tem direito a uma maior quota-parte de autorizações, esta lhe seja atribuída de facto.

4.4. Além disso, o Comité não considera oportuno, sobretudo devido ao reduzido número de autorizações, atribuir a

cada Estado-Membro 100 autorizações numa base de «taxa fixa», tanto mais que os dados disponíveis revelam que muitos Estados-Membros ou não efectuam quaisquer ou só poucas viagens de trânsito por estrada entre a Grécia e os demais Estados-Membros. O Comité considera suficiente uma base fixa de 50 autorizações por Estado-Membro.

4.5. O Comité concorda com a proposta da Comissão no sentido de lhe serem devolvidas anualmente, até 15 de Setembro, as autorizações não utilizadas, de molde a poderem ser utilizadas pelos Estados-Membros que tenham falta delas.

Bruxelas, 27 de Abril de 2000.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

ANEXO

ao parecer do Comité Económico e Social

Repartição das autorizações entre os Estados-Membros

As estatísticas de trânsito húngaras mais recentes disponíveis dizem respeito aos primeiros três trimestres de 1998. O número de viagens de trânsito na Hungria com origem na «Grécia» efectuadas por veículos matriculados num dos Estados-Membros nos primeiros três trimestres de 1998 foi:

País de matrícula	Número de viagens
Bélgica	2
Dinamarca	6
Alemanha	20
Grécia	6 646
Espanha	0
França	1
Irlanda	0
Itália	1
Luxemburgo	0
Países Baixos	29
Áustria	11
Portugal	0
Finlândia	1
Suécia	4
Reino Unido	2
Total	6 723

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento do Conselho que altera o regulamento (CE) n.º 1255/1999 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos»

(2000/C 168/05)

Em 24 de Janeiro de 2000, o Conselho decidiu, nos termos do artigo 37.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

Foi incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos a Secção de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente, que adoptou parecer em 19 de Abril de 2000, sendo relator A. Kienle.

Na 372.ª reunião plenária de 27 de Abril de 2000, o Comité Económico e Social adoptou por 78 votos a favor, 2 votos contra e 3 abstenções o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. Desde há 16 anos tem sido concedida uma ajuda comunitária com vista a promover o consumo de leite junto das crianças e dos jovens. Tal significa que qualquer aluno que recorra a este regime de ajuda recebe diariamente um quarto de litro de leite subvencionado. Para financiar esta redução do preço, a Comunidade mobilizou até agora 96 milhões de euros por ano.

1.2. Com a proposta em exame, a Comissão Europeia vem reconsiderar a sua intenção inicial de suspender o apoio da UE ao esquema do leite escolar. Pretende, no entanto, reduzir a ajuda comunitária e prosseguir este regime com base num financiamento repartido entre a Comunidade (50 %) e os Estados-Membros (50 %). A contribuição financeira da UE seria, assim, reduzida para 48 milhões de euros.

2. Observações

2.1. O Comité é da opinião que, no que se refere ao esquema do leite escolar, maior importância ainda do que o objectivo de promoção das vendas assumem sobretudo os objectivos sanitários, alimentares e de política social, tanto mais que a quantidade global de leite em causa nesta medida de apoio representa apenas 0,3 por cento do fornecimento total de leite às fábricas de lacticínios.

2.2. A supressão da medida levaria certamente a uma diminuição da oferta e do consumo de leite nos estabelecimentos de ensino. Os prejudicados seriam as crianças e os jovens. O Comité chama a atenção para o facto de haver um número de crianças muito superior ao que seria de desejar que vão para a escola sem tomar o pequeno-almoço. O leite escolar é para muitos alunos a única forma de consumirem leite.

2.3. O Comité acolhe com agrado que o Conselho «Agricultura» se tenha pronunciado expressamente a favor da prossecução do esquema do leite escolar, fazendo com que a Comissão Europeia decidisse reconsiderar a sua posição inicial de lhe retirar o apoio da UE.

2.4. O Comité realça a importância fundamental de uma alimentação equilibrada na infância e na idade escolar. O leite é um dos alimentos com maior valor nutritivo que deveria ser tornado atraente para as crianças e os alunos das escolas pelos meios mais modernos de distribuição e de promoção. Considera, além disso, indispensável continuar a viabilizar a oferta de leite a preço reduzido às crianças e aos jovens de toda a Comunidade.

2.5. Receia, porém, que a realização da proposta da Comissão possa levar, em muitos Estados-Membros, à supressão do esquema do leite escolar e insta, por conseguinte, a uma solução que assegure o prosseguimento do programa de distribuição de leite nas escolas. Não deveria ser permitido que o conflito de princípio em torno do co-fianciamento se transforme numa espécie de «jogo do empurra» com consequências nefastas para as crianças e os alunos das escolas que nada têm a ver com o assunto.

Bruxelas, 27 de Abril de 2000.

A Presidente
do Comité Económico e Social
Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta da Comissão relativa à fixação dos preços dos produtos agrícolas (2000-2001)»

(2000/C 168/06)

Em 13 de Março de 2000, o Conselho decidiu, nos termos do artigo 37.º do Tratado CE, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

Foi incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos a Secção de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente, que emitiu parecer em 19 de Abril de 2000 (relator: R. Strasser).

Na 372.ª reunião plenária de 27 de Abril de 2000, o Comité Económico e Social adoptou por 71 votos a favor, 12 votos contra e 8 abstenções o seguinte parecer.

1. Conteúdo da proposta da Comissão

1.1. Propostas de preços

1.1.1. Na introdução à proposta de fixação dos preços dos produtos agrícolas para a campanha de comercialização 2000-2001, a Comissão remete para as decisões aprovadas em Maio de 1999, no âmbito da Agenda 2000, em consequência das quais a fixação anual dos preços ou montantes institucionais já só afecta um reduzido número de sectores. Assim, para a campanha de comercialização 2000-2001 devem ser fixados os acréscimos mensais para os cereais e o arroz, vários preços e montantes para o açúcar, a ajuda para os bichos-da-seda, o preço de base para a carne de ovino e o preço de base para a carne de suíno. A Comissão propõe a manutenção do regime plurianual, ou seja, os preços e montantes institucionais para os referidos sectores-com excepção do açúcar — devem ser fixados sem limite no tempo.

1.1.2. De acordo com as decisões no âmbito da Agenda 2000, o preço de intervenção para os cereais (actualmente de 119,19 EUR/t) diminuirá 7,5 % na campanha 2000-2001 para 110,25 EUR/t e ainda 7,5 % na campanha 2001-2002 para 101,31 EUR/t. Paralelamente, os prémios por superfície, actualmente de 54,34 EUR/t, aumentarão para 58,67 EUR ou 63,00 EUR. A Comissão propõe que os acréscimos mensais, fixados actualmente em 1 EUR/t/mês, sejam reduzidos para 0,93 EUR na campanha 2000-2001 e para 0,85 EUR a partir da campanha 2001-2002. Além disso, a Comissão propõe a aplicação na Suécia do mesmo período de intervenção (actualmente de 1 de Dezembro a 30 de Junho) que nos outros Estados-Membros (com excepção dos meridionais).

1.1.3. No que respeita às oleaginosas, o montante de base da ajuda directa será reduzido em três etapas ao nível das ajudas para os cereais e para a retirada de terras.

1.1.4. Em conformidade com as decisões de Maio de 1999, a taxa de retirada obrigatória de terras para o período 2000-2006 foi fixada em 10 %, podendo no entanto ser alterada em função da situação do mercado.

1.1.5. No que respeita ao arroz, a Comissão propõe que se mantenha sem alteração, em 2 EUR/t/mês, o montante do acréscimo mensal.

1.1.6. No sector do açúcar, a Comissão propõe que se mantenham nos níveis actuais os preços institucionais (preço de base, preço mínimo, preço de intervenção e preço indicativo), bem como o reembolso das despesas de armazenagem.

A Comissão recorda que, segundo o disposto no artigo 26.º do Regulamento de Base, se poderá ver obrigada a reduzir as quotas de produção para a campanha de comercialização 2000-2001, caso os compromissos do GATT assim o exijam.

1.2. Contexto orçamental

1.2.1. Em Janeiro de 2000, a Comissão estimou em 37 471 milhões de euros as dotações necessárias para o exercício de 2000, o que pressupõe, em relação ao orçamento (aprovado pela Comissão em 16 de Dezembro de 1999), um aumento de 582 milhões de euros das dotações orçamentais. Será portanto necessário ultrapassar em 119 milhões de euros o quadro financeiro decidido pelo Conselho Europeu de Berlim.

1.2.2. A Comissão assinala que a estimativa de Janeiro das dotações necessárias à Secção «Garantia» do FEOGA, no montante de 37 471 milhões de euros, teve em conta as modificações das hipóteses económicas e da situação legislativa utilizadas na elaboração do orçamento. A Comissão salienta que as propostas de preços não têm qualquer influência nas estimativas das dotações para o exercício de 2000, efectuadas em Janeiro.

1.2.3. No orçamento foi fixada uma paridade Euro-Dólar de 1: 1,12. Segundo a Comissão, se durante o exercício a média for de 1 Euro = 1,04 USD, obtém-se uma economia de 400 milhões de euros.

1.2.4. As dotações necessárias para a carne de ovino e caprino e para os sectores do leite, vitivinícola e do azeite foram revistas e reduzidas, ao passo que para a carne de bovino, as plantas têxteis e o açúcar foi necessário aumentá-las em relação às estimativas iniciais do orçamento.

2. Observações na generalidade

2.1. O Comité lamenta constatar que na proposta da Comissão relativa à fixação dos preços agrícolas (2000-2001), ao contrário dos anos anteriores, não se faz referência à situação geral na agricultura, nem à evolução da produção agrícola e alimentar, bem como dos rendimentos agrícolas e dos preços dos alimentos.

2.2. O Comité recorda ainda que solicitou repetidas vezes à Comissão que analisasse os efeitos da PAC, sobretudo das reduções dos preços dos produtos agrícolas no produtor, sobre os preços no consumidor, a qualidade dos géneros alimentícios, o ambiente, o emprego, etc. O Comité regista que a Comissão, num estudo publicado em Fevereiro de 2000 sobre os efeitos da reforma da PAC, refere nomeadamente possíveis vantagens para os consumidores, mas que esse estudo apenas foca aspectos parciais da investigação pretendida pelo Comité.

2.3. No parecer do ano passado sobre o pacote de preços, o Comité tinha já manifestado preocupação com a evolução dos rendimentos agrícolas na maioria dos Estados-Membros da UE. Confirmou-se infelizmente, com a evolução dos rendimentos em 1999, o receio de uma pressão persistente sobre os rendimentos. De acordo com as estimativas do Eurostat, em 1999 os rendimentos agrícolas médios voltaram a diminuir 2,8 % em termos reais. Os maiores prejuízos sofreram a Irlanda (-11,7 %), a Dinamarca (-10,5 %), a Bélgica (-9,1 %) e os Países Baixos (-5,8 %). Foram atingidos pelas acentuadas baixas nos rendimentos sobretudo os países que se orientaram para a criação animal, pois muitos produtos de origem animal, nomeadamente a carne de suíno, sofreram fortes baixas de preços. Em algumas regiões, a situação económica de muitos agricultores piorou com as fortes perdas de rendimentos no caso dos cereais em Espanha e da azeitona em Espanha, Grécia e Portugal.

2.4. Tendo em conta a evolução pouco satisfatória dos rendimentos dos agricultores e a difícil situação em alguns mercados agrícolas importantes, o Comité considera necessário recorrer plenamente aos instrumentos da Política Agrícola Comum. Por outro lado, o Comité espera que se mantenham as decisões de reforma do ano passado, o que se impõe no interesse da necessária continuidade e no próprio contexto das negociações da OMC, e que os recursos financeiros destinados à reforma e já aprovados sejam postos à disposição.

2.5. No Conselho Europeu de Berlim, os Chefes de Estado e de Governo prometeram aos agricultores os recursos financeiros necessários às medidas de reformas. O Comité é de opinião que, sempre que necessário, deve estar disponível também para as medidas da Política Agrícola Comum a

chamada margem (diferença entre os limites máximos teóricos e reais das despesas). Em caso algum se devem introduzir já no primeiro ano da entrada em vigor da reforma alterações nas medidas aprovadas, por considerações de economia.

2.6. O Comité reconhece a necessidade do programa de reconstrução do Kosovo. Verifica, contudo, com satisfação que, em Lisboa, em Março de 2000, influentes Chefes de Estado e de Governo se opuseram a uma transferência de dotações do orçamento agrícola para o Pacto de Estabilidade para os Balcãs. O Comité espera que a Comissão corresponda na íntegra a essa vontade, dando pleno cumprimento às decisões de Berlim sobre a Agenda 2000, nomeadamente também por razões de credibilidade.

2.7. Além disso, o Comité remete para o parecer da comissão «Agricultura» do Parlamento Europeu à atenção do comité orçamental, que defende que as consequências financeiras de necessidades orçamentais específicas devem ser equitativamente repartidas por todas as rubricas orçamentais.

2.8. Finalmente, o CES chama a atenção para a difícil situação de importantes mercados agrícolas — decorrente da pressão cada vez mais forte das importações. Espera que a Comissão utilize eficazmente os instrumentos e recursos orçamentais destinados às medidas de comercialização e apela a um reforço das dotações orçamentais. Na opinião do Comité, justifica-se a utilização, também na campanha de comercialização de 2000/2001, dos recursos orçamentais destinados a promover a venda de plantas ornamentais e flores, pois uma interrupção prejudicaria a comprovada eficácia das medidas de comercialização.

3. Observações na especialidade

3.1. Cereais

3.1.1. O Comité não aprova as reduções propostas dos acréscimos mensais, visto que na prática não se justificam. As despesas de armazenagem são constituídas não apenas por despesas de financiamento, mas também por outros factores, como despesas com pessoal, instalações, energia. As despesas são totalmente independentes da evolução do valor da produção no caso dos cereais. O mesmo sucede com o nível geral dos juros. O Comité chama a atenção para o facto de a redução dos acréscimos mensais poder não só provocar novas reduções dos preços, como também reduzir a protecção exterior.

3.1.2. O Comité apoia em princípio as medidas destinadas a fomentar a produção de qualidade, mas lamenta que a Comissão tenha endurecido os critérios mínimos para a intervenção da campanha de comercialização 2000-2001, num momento em que os produtores já não se podem adaptar às novas condições, por já se ter efectuado a sementeira de Outono. Esta maneira de proceder não está conforme com a

reforma decidida no ano passado, dado que o endurecimento introduzido limita claramente a função da intervenção como rede de segurança, provocando, subsequentemente, novas pressões sobre os preços. O Comité reconhece a pertinência da regulamentação da dimensão mínima dos grãos no caso da cevada, considerando, porém, que há que examinar a situação dos demais critérios de intervenção no âmbito das decisões sobre o pacote de preços. Não se deve descurar que, por depender das condições climáticas, o agricultor não pode influir sobre todos os factores decisivos para a qualidade, como, por exemplo, o teor de água ou a percentagem de perdas no caso do centeio.

3.1.3. Tendo em conta a difícil situação no mercado dos cereais, o Comité insta com a Comissão para que examine em que medida os demais fornecedores do mercado mundial contribuem para o seu descongestionamento e que, à luz dessa informação, verifique a percentagem de retirada obrigatória de terras para a campanha de 2001/2002.

3.1.4. O Comité considera positiva a proposta da Comissão de manter sem alteração os acréscimos mensais para o arroz. A difícil situação dos produtores de arroz mostra que em princípio não se poderá vir a prescindir dos instrumentos da OCM do arroz.

3.2. Açúcar

3.2.1. O Comité apoia a proposta da Comissão de manter ainda sem alteração os preços institucionais e os subsídios à armazenagem no sector do açúcar.

3.2.2. O CES parte do princípio de que oportunamente serão tomadas medidas adequadas à redução das quantidades produzidas, para dar cumprimento aos compromissos assumidos no Uruguay-Round, através dos quais o sector açucareiro europeu contribui já de forma decisiva para o descongestionamento quantitativo do mercado mundial.

3.3. Linho e cânhamo

3.3.1. No contexto orçamental da proposta de preços, a Comissão parte aparentemente do princípio de que as propostas de reforma da OCM do linho e do cânhamo entrarão em vigor na campanha de comercialização de 2000-2001. O Comité considera tal perspectiva inaceitável, uma vez que, para a aplicação e o aconselhamento, é necessário um período de transição correspondente, como se depreende claramente do parecer do CES sobre a OCM/linho e cânhamo destinados à produção de fibras. O CES insta com a Comissão para que, na revisão das propostas de reforma, tenha em devida conta as objecções apresentadas no referido parecer.

3.4. Frutas e produtos hortícolas

3.4.1. O Comité chama a atenção para o facto de os actuais limiares comunitários fixados para os produtos transformados à base de citrinos e o sistema de quotas para os produtos transformados à base de tomate serem difíceis de pôr em prática, pelo que alerta para a necessidade de alinhar por cima essas quantidades. Dever-se-ia portanto verificar a possibilidade de corresponder melhor às exigências da produção e do mercado, através de limiares nacionais para transformadores de citrinos e de tomate.

3.4.2. Chama a atenção para o aumento constante da pressão sobre vários produtos especiais do sector das frutas e produtos hortícolas, p.ex. frutos de casca rijá, espargos e alhos, decorrente de importações a baixos preços. Esta situação causa perdas de empregos, pois se trata de sectores de produção de grande intensidade de mão-de-obra. Por este motivo, o Comité defende a continuação das medidas de apoio correspondentes, ou também o recurso a cláusulas de protecção especiais.

3.5. Produtos de origem animal

3.5.1. O Comité regista com satisfação o facto de os preços de base para a carne de ovino e de suíno se manterem sem variação e de não serem necessários recursos orçamentais suplementares para estes sectores de produção. Não obstante, o Comité levanta a questão de como concretizar as expectativas optimistas da Comissão quanto ao preço da carne de ovino, atendendo à redução dos preços da carne de bovino, consequência da reforma da Agenda 2000 (redução suplementar de 6,7 % dos preços institucionais em meados do ano) e da pressão relativamente forte das importações. É de referir também que nas importações de carne de ovino de países terceiros, a carne congelada é cada vez mais substituída por carne fresca refrigerada («chilled»), o que provoca uma pressão adicional sobre os preços nos mercados europeus.

3.5.2. O Comité toma nota de que, em conformidade com a reforma da Agenda 2000, os preços institucionais da carne de bovino serão reduzidos em três etapas, não se prevendo a necessidade de novas dotações para 2000. Confia em que a Comissão utilize todas as possibilidades ao seu alcance para consolidar a estabilização do mercado da carne de bovino.

3.5.3. O Comité critica o facto de a Comissão procurar impor pela primeira vez no âmbito de uma medida relativa a uma organização comum de mercado — e dada precisamente

a acção «Leite escolar», tão importante para as crianças e os jovens — um financiamento repartido entre a Comunidade e os Estados-Membros. O Comité aguarda uma rápida decisão

sobre a garantia do prosseguimento do programa do leite escolar, de acordo com o parecer do CES sobre a proposta da Comissão.

Bruxelas, 27 de Abril de 2000.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de decisão do Conselho que cria o Fundo Europeu para os Refugiados»

(2000/C 168/07)

Em 6 de Março de 2000, o Conselho decidiu consultar o Comité Económico e Social, nos termos do artigo 262.º do Tratado que institui a CE, sobre a proposta supramencionada.

Incumbida dos correspondentes trabalhos, a Secção de Emprego, Assuntos Sociais e Cidadania emitiu parecer em 11 de Abril 2000, sendo relatora S. zu Eulenburg.

Na 372.ª reunião plenária de 27 de Abril de 2000, o Comité Económico e Social adoptou, por 107 votos a favor e 1 abstenção, o presente parecer.

Observações na generalidade

1. Síntese do conteúdo da proposta da Comissão

A proposta de decisão prevê compilar as medidas para o acolhimento de requerentes de asilo, a integração dos refugiados e o seu repatriamento voluntário num único instrumento válido por cinco anos.

O projectado Fundo Europeu para os Refugiados tem por base a alínea b) do n.º 2 do artigo 63.º do Tratado CE e o seu objectivo é contribuir para assegurar a repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem refugiados e pessoas deslocadas e suportarem as consequências decorrentes do acolhimento.

Por conseguinte, a repartição dos recursos pelos Estados-Membros será proporcional, por um lado, ao número de requerentes de asilo que acolherem (2/3) e, por outro, ao número de refugiados que albergam no seu território (1/3). O co-financiamento por parte do Fundo Europeu para Refugiados (FER) ascende a 50 %, mas pode ir até 75 % nos Estados-Membros abrangidos pelo Fundo de Coesão, para ajudá-los a recuperar o seu atraso ao nível do equipamento e das instalações necessários.

Há dois grupos de beneficiários das acções financiadas pelo FER: os refugiados (pessoas com estatuto de refugiados e requerentes de asilo) e as pessoas deslocadas (aqueles que beneficiam de uma forma ou de outra de protecção internacional ou que tenham solicitado o benefício dessa protecção).

As acções concretas e bem definidas terão prioridade no apoio concedido. São as seguintes:

- No que diz respeito às condições de acolhimento: desenvolver ou adaptar as infra-estruturas e os serviços susceptíveis de assegurar o alojamento, a ajuda material (p. ex. vestuário ou alimentos), a assistência social ou a assistência de carácter administrativo, no âmbito das diligências ligadas ao processo de asilo;
- Em matéria de integração: diligências relativas ao alojamento, à assistência social/médica, à frequência de cursos de línguas, à promoção da auto-suficiência, principalmente pela ajuda na obtenção de emprego;
- No domínio do repatriamento voluntário e da reintegração no país de origem: informação sobre a existência de programas de regresso e sobre a situação nos países de origem, acções de formação geral ou profissional e acções de ajuda à reinserção;

— No atinente às medidas de emergência: acolhimento e alojamento, fornecimento de meios de subsistência, incluindo alimentação e vestuário, assistência médica, psicológica ou outra.

Cabe aos Estados-Membros a responsabilidade pela gestão dos projectos e programas pela via de pedidos de financiamento a aprovar pela Comissão. Está, no entanto, prevista a reserva pela Comissão de uma fatia de 10 % dos recursos disponíveis para projectos inovadores transnacionais, com o objectivo de promover o intercâmbio de experiências e a cooperação à escala europeia. Estas acções podem ser financiadas a 100 %.

2. Avaliação da proposta da Comissão

2.1. Posição de princípio

O Comité saúda a apresentação pela Comissão das Comunidades Europeias de uma proposta de decisão do Conselho que cria o Fundo Europeu para os Refugiados.

Conforme já referiu explicitamente o Comité no seu parecer de 20/21 de Outubro de 1999 sobre a «Proposta de decisão do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária em prol da integração dos refugiados»⁽¹⁾, «dada a importância considerável da temática da imigração e da integração para a União Europeia e os seus Estados-Membros, inclusivamente no futuro, o CES continuará a ... insistir numa adequada dotação dos instrumentos de ajuda comunitários.»

O Comité encara o Fundo Europeu para os Refugiados como um instrumento imprescindível que permite reagir com coerência aos desafios que se colocam à União Europeia e aos seus Estados-Membros, ao nível do acolhimento, da integração e do repatriamento voluntário de refugiados e pessoas deslocadas.

O Comité congratula-se ainda com a proposta de apoiar medidas de emergência mediante uma rubrica orçamental própria do Fundo Europeu para os Refugiados.

2.2. Início das intervenções

Do ponto de vista do Comité, a proposta deveria ser adoptada sem demora para garantir a continuidade das acções em curso, no âmbito da rubrica orçamental destinada a promover a integração, o acolhimento e o repatriamento voluntário. A descontinuidade neste importante campo de actividade poderia anular os aspectos positivos dos projectos promovidos pela União Europeia, bem como das redes e das acções de cooperação a favor dos refugiados.

2.3. Atribuição de verbas

A dotação anual destinada ao Fundo Europeu para os Refugiados não corresponde às necessidades reais. Como a Comissão refere na ficha financeira da acção, este montante revelou ser totalmente insuficiente para fazer face às necessidades verificadas no terreno.

Se o Fundo Europeu para os Refugiados quer estar à altura do seu objectivo de repartir a responsabilidade pelos Estados-Membros de forma equilibrada, não chegam os montantes exíguos previstos para as acções estruturais — 26 milhões de euros — e para as medidas de emergência — 10 milhões de euros. O Comité apela, por isso, ao empenhamento dos Estados-Membros no sentido de atribuírem uma dotação mais adequada.

2.4. Grupos-alvo das acções a financiar pelo Fundo para os Refugiados (artigo 2.º)

Para definir os grupos-alvo, a proposta da Comissão recua em relação a propostas anteriores. Na opinião do Comité, alguns pontos deveriam ser reformulados com mais precisão e adaptados de conformidade.

O documento designa como grupos-alvo das acções a financiar pelo Fundo Europeu os refugiados (beneficiários do direito a asilo e requerentes de asilo) e as pessoas deslocadas que beneficiam de um regime de protecção temporária (artigo 2.º). Em ambos os grupos se trata de nacionais de um país terceiro ou apátridas.

Dadas as várias formas de protecção praticadas nos países da União Europeia para refugiados, requerentes de asilo e pessoas deslocadas, é particularmente importante a definição dos grupos-alvo em função do seu estatuto de residência.

Perante o exposto, o Comité preconiza que se procure uma definição mais abrangente, permitindo que as pessoas que se encontram ao abrigo de formas complementares de protecção, por exemplo, os chamados refugiados *de facto*, que não estão abrangidos pela Convenção de Genebra nem sejam pessoas deslocadas, beneficiem igualmente de apoio, no âmbito das acções a financiar pelo Fundo Europeu para os Refugiados.

Uma tal definição corresponde às Acções Comuns do Conselho já aprovadas.

Além disso, as acções previstas não deveriam circunscrever-se aos nacionais de um país terceiro, para não excluir logo à partida os requerentes de asilo oriundos de Estados-Membros da UE — mesmo tratando-se de casos isolados — dos benefícios concedidos pelo Fundo Europeu para os Refugiados.

2.5. Atribuições (artigo 3.º)

No que diz respeito ao acolhimento dos refugiados, a proposta fica aquém da Acção Comum 1999/290/JHA, de 26 de Abril de 1999, em matéria de acolhimento e repatriamento voluntário de refugiados e requerentes de asilo.

(1) JO C 368 de 20.12.1999.

A proposta não faz referência explícita a acções de aconselhamento administrativo ao nível dos processos de asilo, de aconselhamento jurídico, a acções que facilitem o acesso aos processos jurídicos e à assistência jurídica. Falta, além disso, abordar o apoio a pessoas especialmente vulneráveis. O Comité entende que a proposta devia especificar melhor estes aspectos.

No atinente à integração dos refugiados, o teor do artigo 3.º não condiz com a exposição de motivos e a ficha financeira da proposta. No entender do Comité, o papel do emprego, da educação e formação deveria ser também focado. Há que promover igualmente acções destinadas a facilitar o reagrupamento familiar, tais como o pagamento das despesas de transporte a refugiados sem recursos económicos, aconselhamento e estruturas de apoio às famílias cujos membros tenham estado separados durante muito tempo.

Há uma lacuna em relação à Acção Comum 1999/290/JHA, que prevê medidas de informação e esclarecimento da opinião pública. Dada a relevância destas medidas para sensibilizar a opinião pública para o problema e diluir os preconceitos existentes, o Comité recomenda a inclusão na proposta de acções adequadas.

2.6. *Acções comunitárias (artigo 4.º)*

A proposta prevê destinar 10 % da dotação anual à promoção da cooperação ao nível comunitário.

O Comité saúda o propósito da Comissão expresso na proposta de reservar meios financeiros para apoiar projectos inovadores transfronteiriços.

No entanto, o Comité não concorda que o apoio à cooperação transnacional e ao intercâmbio de experiências e transmissão de conhecimentos com carácter transfronteiriço faça parte da fatia de 10 % destinada a acções ao nível comunitário.

O Comité registaria com agrado que os Estados-Membros, na selecção das propostas de projectos e na elaboração das suas propostas nacionais de co-financiamento, previssessem acções transnacionais, por iniciativa própria, para que as experiências dos últimos anos ao nível europeu e transnacional não se percam por cauda das novas modalidades administrativas.

A cooperação transnacional poderá ser muito útil, graças à transmissão de experiências e de modelos bem-sucedidos, sobretudo para apoiar as estruturas dos Estados-Membros que, até à data, só realizaram acções de acolhimento e de integração de refugiados e de pessoas deslocadas pouco significativas.

2.7. *Critérios de selecção (artigo 8.º) e Comité (artigo 19.º)*

O artigo 8.º da proposta menciona, designadamente, as organizações não governamentais (ONG) e os parceiros sociais como potenciais beneficiários das ajudas previstas. De facto, é crucial o papel que ambos desempenham quer no desenvolvimento de projectos quer na sua concretização.

Há, portanto, que providenciar no sentido de pôr fim à atribuição exclusiva de recursos aos organismos públicos. A melhor via para alcançá-lo seria convidar todos os grupos interessados a apresentar propostas.

O Comité a constituir (artigo 19.º) devia levar devidamente em consideração os interesses das ONG e dos parceiros sociais, quer ao nível nacional quer da Comissão Europeia. Por exemplo, as ONG e as organizações de refugiados e os parceiros sociais poderiam actuar como observadores. Devia-se prever também a participação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (UNHCR).

A afirmação do Comité quanto ao papel das organizações não governamentais no parecer sobre a «Proposta de decisão do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária em prol da integração dos refugiados», de 20/21 de Outubro de 1999 («Sendo que a integração de refugiados é realizada em muitos Estados-Membros através de programas e iniciativas de organizações não governamentais, conviria eventualmente mencioná-las explicitamente neste artigo.»), também é válida para a proposta de um Fundo Europeu para os Refugiados.

2.8. *Repartição dos recursos (artigo 9.º)*

A proposta da Comissão propõe uma modalidade de repartição assente em dois parâmetros: o número de requerentes de asilo (65 %) e os refugiados reconhecidos como tais ou pessoas que beneficiam de um regime de protecção temporária (35 %).

Esta modalidade de repartição de recursos leva-nos a concluir que grande parte dos recursos disponíveis será canalizada para os países que dispõem já de estruturas complexas para acolhimento e integração dos refugiados e das pessoas deslocadas e que os países menos experientes terão uma participação muito menor no Fundo para os Refugiados.

Este método não só ignora as disposições do artigo 11.º para Estados abrangidos pelo Fundo de Coesão como está em contradição com a intenção anunciada na «exposição de motivos» de encorajar os Estados-Membros cujas infra-estruturas e serviços consagrados ao asilo e aos refugiados sejam menos desenvolvidos a recuperar o seu atraso neste domínio.

Deste modo, o Comité espera que a modalidade de repartição proposta seja completada por um método em que a Comissão determine a repartição dos recursos em função das necessidades experimentadas nos Estados-Membros e da qualidade das propostas apresentadas. Sugere também, neste contexto, a atribuição aos países com um número reduzido de refugiados de um montante mínimo independentemente da quota que lhes cabe.

2.9. Calendário (artigo 10.º)

É proposto um instrumento jurídico com a duração de cinco anos.

No entanto, são anuais as decisões sobre os volumes orçamentais e as quotas-partes atribuídas aos Estados-Membros, o que impossibilita os Estados-Membros de assumir compromissos financeiros relativamente a projectos plurianuais.

As experiências dos últimos anos mostraram a pouca eficácia de projectos com o prazo de um ano, pelo que convém apoiar, por princípio, todos os projectos plurianuais.

Nesta linha de pensamento, o Comité defende que o Fundo para os Refugiados seja gerido por forma a privilegiar os projectos plurianuais na selecção e a autorizar as dotações anualmente.

2.10. Estrutura do financiamento (artigo 11.º)

O limite previsto na proposta para a contribuição financeira de 50 % ou 75 % do custo total de cada medida só restringe a contribuição financeira da Comissão para as acções nacionais. Refira-se que as ajudas públicas destinadas particularmente às acções da iniciativa das ONG e dos parceiros sociais podem ascender a um total de 100 %, graças ao co-financiamento nacional correspondente.

2.11. Acompanhamento e avaliação (artigo 18.º)

A proposta prevê que as autoridades responsáveis dos Estados-Membros enviem à Comissão relatórios anuais e um primeiro relatório intercalar até 31 de Dezembro de 2002. Para o Comité, as novas modalidades de aplicação e a dotação ainda em aberto deveriam ser já verificadas pela Comissão, a partir de 2001, com base nos relatórios anuais e na avaliação do novo sistema. Essa verificação deveria concernir não só à repartição de recursos como também à aplicação dos planos de acção nacionais e ao equilíbrio dos esforços dos Estados-Membros almejado pelo Fundo para os Refugiados.

2.12. Repartição dos recursos/Ficha financeira (artigo 2.º)

No atinente à repartição dos recursos pelos três sectores de intervenção (condições de acolhimento, integração e repatriamento voluntário), o Comité concorda com a chave de repartição indicativa contida na proposta para cada um

deles (acolhimento: 36 %; integração: 36 %; repatriamento voluntário: 18 %) e apela aos Estados-Membros que orientem as suas acções por esses critérios. O Comité é favorável ao prosseguimento do apoio a projectos de integração.

3. Observações na especialidade

3.1. Artigo 2.º

Para efeitos da presente decisão, os grupos-alvo são compostos pelas seguintes categorias de pessoas:

- 1) «refugiados», ou seja, qualquer nacional de um país terceiro ou apátrida que tenha obtido estatuto de refugiado na acepção da Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 28 de Julho de 1951, e que seja autorizado a residir nessa qualidade num dos Estados-Membros;
- 2) «pessoas deslocadas», ou seja, qualquer nacional de um país terceiro ou apátrida ao abrigo de um regime de protecção temporária ou de formas subsidiárias de protecção ou outra forma de protecção internacional concedida por um Estado-Membro;
- 3) «requerentes de asilo», ou seja, qualquer nacional de um país terceiro ou apátrida que solicitou o estatuto de refugiado ou de pessoa deslocada, nos termos dos n.ºs 1 e 2;
- 4) «requerentes de asilo recusados», ou seja, qualquer nacional de um país terceiro ou apátrida cujo pedido de estatuto de refugiado ou de pessoa deslocada, nos termos dos n.ºs 1 e 2, foi rejeitado, mas que se encontra ainda, não sem autorização, no território deste Estado-Membro;
- 5) qualquer nacional de um país terceiro ou apátrida que já não necessita de protecção internacional e em relação ao qual é de encerrar a hipótese de repatriamento voluntário.

3.2. Artigo 3.º — N.º 2

Alterar como segue:

2. «No que se refere às condições de acolhimento dos refugiados e das pessoas deslocadas e aos processos, as acções podem dizer respeito à criação ou melhoria das infra-estruturas, à garantia de condições de vida com os requisitos mínimos, à melhoria dos processos de asilo administrativos e jurídicos (incluindo o fornecimento de uma assistência jurídica e outros serviços de aconselhamento), à assistência especial para as categorias vulneráveis (como os menores não acompanhados, as vítimas da violação dos direitos humanos, p. ex. tratamento humilhante, de torturas ou de violações e as pessoas que requerem cuidados médicos particulares), bem como à formação geral e profissional, à ajuda material e à assistência social.»

3.3. Artigo 3.º — N.º 3

3. «No que se refere à integração na sociedade do Estado-Membro de residência dos refugiados e pessoas deslocadas, que têm direito a integração em virtude do seu estatuto ou depois de um certo período de residência, bem como da sua família, pode tratar-se de acções de assistência social em domínios como o alojamento, os meios de subsistência e os cuidados médicos ou de acções para facilitar o reagrupamento familiar. São particularmente de promover as acções de formação geral e profissional e todas as acções que tenham por efeito a inserção rápida e duradoura no mercado de trabalho. Com vista à integração, devem ser privilegiadas as acções que permitam aos refugiados uma vida autónoma e auto-suficiente na sociedade dos Estados-Membros.»

3.4. Numero 5 (novo)

5. «No âmbito de acções e programas concretos financiados pelo Fundo Europeu para os Refugiados, deve reservar-se uma certa percentagem para promover a informação da opinião pública sobre as obrigações dos Estados-Membros perante as pessoas que procuram protecção internacional, bem como sobre a política europeia em relação aos refugiados.»

3.5. Artigo 7.º — alínea e) (nova)

«e) A cooperação transnacional prevista para as acções.»

3.6. Artigo 8.º (sem título)

Alterar como segue:

«As acções serão apresentadas, na sequência de um convite à apresentação de propostas, aberto a todos os interessados, por administrações públicas (nacionais, regionais ou locais, centrais ou descentralizadas), estabelecimentos de ensino ou de investigação, organismos de formação, parceiros sociais, organizações estatais, organizações internacionais e suas estruturas nacionais ou organizações não governamentais, individualmente ou em parceria, com vista a um financiamento por parte do Fundo Europeu para os Refugiados.»

Último parágrafo

Aditar no fim:

«A autoridade responsável deverá consultar as organizações não governamentais, as organizações de refugiados e os parceiros sociais antes de concluída a selecção dos projectos.»

3.7. Artigo 8.º b (novo)

«Nas acções com carácter transnacional são de grande importância sobretudo ao nível do intercâmbio de experiências e de transmissão de conhecimentos sobre o desenvolvimento de estruturas, pelo que se deve, nos casos pertinentes, incentivar os responsáveis nacionais pelos projectos de cooperação transnacional a prever acções nacionais.»

3.8. Artigo 9.º (novo)

Alterar como segue:

«Na repartição dos recursos disponíveis pelos Estados-Membros será reservado um montante básico destinado a fomentar as estruturas de países com um sistema de asilo pouco desenvolvido.

Os recursos disponíveis serão repartidos pelos Estados-Membros proporcionalmente:

- a) ao número médio de pessoas que tenham solicitado a sua admissão a uma forma de protecção internacional registadas durante os três anos precedentes, relativamente a 65 % do seu volume,
- b) ao número de pessoas a quem tenha sido reconhecido o estatuto de refugiado ou o benefício de um regime de protecção temporária durante os três anos precedentes, relativamente a 35 % do seu volume.

Os valores de referência são os últimos dados estabelecidos pelo Serviço de Estatísticas das Comunidades Europeias.

A Comissão decidirá a repartição dos recursos com base na qualidade dos pedidos recebidos pelos Estados-Membros, nas suas necessidades e na relevância da acção proposta em relação às directivas existentes.

A Comissão chamará a si a promoção de actividades efectivas de acolhimento e de integração em prol dos refugiados nos Estados-Membros onde, no passado, se encontravam menos desenvolvidas.»

3.9. Artigo 11.º

Aditar no fim:

«A promoção oficial sobretudo de acções a cargo de ONG e parceiros sociais poderá ascender a 100 %, com um correspondente co-financiamento nacional.»

3.10. Artigo 18.º

Alterar como segue:

3. «A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho os relatórios anuais dos Estados-Membros, bem como um relatório intercalar, o mais tardar, em 31 de Dezembro de 2002, e um relatório final, o mais tardar, em 1 de Junho de 2005.

A Comissão apresentará, além disso, ao Parlamento Europeu e ao Conselho, até 31 de Março de 2001, uma avaliação destinada a verificar até que ponto o novo método de

funcionamento e a sua aplicação pelos Estados-Membros correspondem aos objectivos do Fundo Europeu para os Refugiados.»

3.11. Artigo 19.º

Aditar no fim:

«As organizações não governamentais, as organizações de refugiados e os parceiros sociais participarão nos trabalhos do comité como observadores. O Comité Económico e Social, conquanto não possa ser representado no Comité por razões de comitologia, será por ele consultado.»

Bruxelas, 27 de Abril de 2000.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilidade na Comunidade de estudantes, formandos, jovens voluntários, docentes e formadores»

(2000/C 168/08)

Em 29 de Fevereiro de 2000, o Conselho decidiu, em conformidade com o disposto nos artigos 149.º e 150.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

A Secção de Emprego, Assuntos Sociais e Cidadania, incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, adoptou parecer em 11 de Abril de 2000 (relatora: R. Hornung-Draus).

Na 372.ª reunião plenária de 27 de Abril de 2000, o Comité Económico e Social adoptou por 111 votos a favor, nenhum voto contra e 5 abstenções o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. De acordo com o artigo 18º do Tratado CE, a cidadania da União Europeia confere aos nacionais de um Estado-Membro o direito de se deslocarem e de residirem livremente em todo o território da União. No entanto, este direito fundamental do indivíduo é coarctado por uma série de desvantagens e dificuldades que obstruem a mobilidade daqueles que buscam acesso a possibilidades de formação fora das fronteiras do seu país de origem.

1.2. A livre circulação de pessoas abrange trabalhadores e independentes, logo também docentes e formadores. Mas essa liberdade deve aplicar-se também às pessoas que (na maior parte dos casos independentemente de uma actividade profissional) desejam iniciar ou continuar os seus estudos, a sua

formação ou uma actividade voluntária noutro país europeu. Se essas pessoas se decidirem por uma estadia num outro Estado-Membro, quer seja ou não no âmbito de um programa comunitário, deve competir a toda a Comunidade procurar suprimir qualquer entrave administrativo tendente a dificultar essa estadia.

Por esse motivo, o CES apoia incondicionalmente os objectivos da proposta de recomendação em apreço, que dá aos cidadãos europeus um sinal claro, numa altura em que está iminente o alargamento da UE e em que esta se prepara (como decidido por ocasião da cimeira extraordinária de Lisboa⁽¹⁾) para a transição para a sociedade da informação e do conhecimento por forma a enfrentar os desafios da globalização da economia.

(1) JO C 117 de 26.4.2000.

1.3. No contexto da criação de uma sociedade europeia do conhecimento, a promoção da mobilidade transfronteiriça desempenha um papel fundamental. Para a concretização da integração europeia no sentido de uma Europa dos cidadãos e para o aumento da competitividade internacional é indispensável que a mobilidade possa ser usufruída sem entraves. Além disso, a transmissão de competências europeias é cada vez mais um critério importante para a qualidade e atractividade da formação e da educação. Qualificações europeias tais como competências linguísticas, conhecimentos sobre os diversos sistemas políticos, jurídicos, sociais e económicos da Europa e a compreensão dos estilos de vida dos vizinhos europeus devem ser promovidas mais intensamente pelos formadores e docentes a nível da UE. Os sistemas educativos nacionais devem orientar-se pela evolução e necessidades europeias e deverão possuir uma «habilitação europeia» caracterizada por abertura e transparência no interesse dos cidadãos.

1.4. Outro elemento importante para a concretização da mobilidade é uma política da informação abrangente que terá de ser desenvolvida de maneira activa e ofensiva tanto pela Comissão Europeia como pelos Estados-Membros: para muitas pessoas interessadas na mobilidade é por vezes difícil descobrir quais as possibilidades de beneficiar de uma estadia no estrangeiro para a sua formação profissional ou contínua. Sem uma informação específica, acessível e amplamente distribuída em estabelecimentos de ensino geral, escolas profissionais, centros de emprego, universidades e estabelecimentos de ensino similares, bem como nas empresas, a mobilidade continuará a ser um privilégio das poucas pessoas cujos professores ou formadores sejam especialmente empenhados. Por esse motivo, o CES propõe que se considere se não faria mais sentido, a médio prazo, re-introduzir ajudas individuais para pessoas interessadas na mobilidade, como as que já existem há muito no domínio da investigação. Para tal poderiam aproveitar-se as experiências da penúltima geração de programas europeus de formação, como por exemplo o *Petra* ou o *Lingua*, em que essas possibilidades de ajudas individuais já existiam e em que foram profusamente aproveitadas.

1.5. Conhecimentos de línguas estrangeiras são muito importantes para a empregabilidade dos trabalhadores e para a competitividade das empresas, assim como para a economia europeia no seu todo. Uma maior mobilidade no interior da Europa aumentaria igualmente as possibilidades de aquisição de línguas estrangeiras para os cidadãos europeus. Simultaneamente, porém, a falta de conhecimentos linguísticos é justamente um dos principais entraves à mobilidade. É por isso que o CES acolhe a iniciativa da Comissão de fazer de 2001 o Ano Europeu das Línguas. Um dos objectivos dessa iniciativa é tornar patente ao maior número possível de pessoas as vantagens da aprendizagem das línguas estrangeiras. Para além do desenvolvimento pessoal e da compreensão das outras culturas, deveria salientar-se também a importância para a empregabilidade de cada indivíduo, a qual pode ser reforçada por viagens de formação ao estrangeiro.

2. A Recomendação

2.1. A Recomendação está subdividida em recomendações gerais aplicáveis a todas as categorias de pessoas abrangidas e em recomendações específicas para os estudantes, formandos, jovens voluntários, docentes e formadores.

2.2. Com base nos programas comunitários de formação e educação, tais como *Petra*, *Comett*, *Leonardo da Vinci* e *Socrates*, bem como nas iniciativas comunitárias do FSE no domínio dos recursos humanos, a Comissão apresentou já em 1996 o seu Livro Verde sobre «Educação – Formação – Investigação: os obstáculos à mobilidade transnacional». No Livro Verde, a Comissão observava que as diferentes situações em que se encontram os estudantes, os formandos, os jovens voluntários, os docentes e os formadores nos vários Estados-Membros, em particular no que respeita ao direito do trabalho, ao direito à segurança social e à legislação fiscal, constituem um obstáculo à mobilidade. Este documento encontra-se na base da presente Recomendação da Comissão, a qual, no entanto, ao contrário do Livro Verde, exclui a problemática do sector da investigação para se concentrar no domínio da formação geral e profissional.

3. Observações

3.1. Observações na generalidade

3.1.1. A Recomendação propõe que os Estados-Membros se disponham a suprimir os obstáculos importantes que ainda subsistem, apesar do acervo comunitário, em matéria de livre circulação de estudantes, formandos, jovens voluntários, docentes e formadores.

3.1.2. Além disso, deverão ser adoptadas medidas com vista a que os nacionais de países terceiros, durante um período de residência legal e duradouro na Comunidade, beneficiem das disposições do acervo comunitário em matéria de livre circulação e de igualdade de tratamento, bem como das constantes da recomendação. Os Estados-Membros deverão conceder tratamento equitativo aos nacionais comunitários e aos nacionais de países terceiros, durante um período de residência legal e duradouro na Comunidade, sempre que, no quadro de um programa comunitário, realizam estudos, um período de formação, uma actividade de voluntariado, uma actividade de docência ou formação.

O Comité Económico e Social acolhe com especial satisfação a orientação marcada da Recomendação para a problemática dos países terceiros. Especialmente com vista ao alargamento e no contexto da Conferência Intergovernamental já em curso, tal constitui um sinal positivo para os países candidatos. Para poder construir uma União alargada que funcione, os cidadãos dos países candidatos deverão também ter a oportunidade de fazer a experiência do contacto com a União Europeia. Este objectivo pode ser concretizado já no âmbito da estratégia de pré-adesão para os países candidatos, com base nos acordos de cooperação concluídos com os mesmos. Em particular, os programas de visitas de estudo do Cedefop no âmbito do programa *Leonardo* deveriam ser utilizados mais intensivamente de modo a criar e fortalecer os contactos e a cooperação com os países candidatos.

3.1.3. Por outro lado, os Estados-Membros deverão integrar e fomentar sempre que possível o aspecto da mobilidade transfronteiriça nas suas políticas nacionais destinadas às categorias de pessoas abrangidas pela Recomendação. Nesse contexto é especialmente importante que sejam aproveitadas as experiências acumuladas no quadro da cooperação transnacional nos programas comunitários — não faz sentido ter de procurar a mesma solução cada vez e deparar-se continuamente com os mesmos problemas.

3.1.4. No entender do CES, porém, as propostas da Comissão não reflectem de maneira suficiente o alcance da Recomendação em apreço. Trata-se não só de aspectos relacionados com o reconhecimento da experiência no estrangeiro durante a formação mas também de questões essenciais que têm a ver, por exemplo, com o direito de residência e os sistemas de segurança social, assim como com o direito do trabalho, o direito à segurança social e a fiscalidade. A amplitude dos problemas de detalhe, a diversidade das competências e a falta de uma competência-quadro da UE, por exemplo no domínio da política fiscal, não permitem que sejam encontradas soluções individuais a curto prazo para a supressão dos entraves existentes à mobilidade. Num parecer recente, o CES analisou justamente o tema da modernização da protecção social e expôs a sua posição sobre a matéria.

3.1.5. A proposta de recomendação em apreço engloba um amplo leque de pessoas, o que em princípio é de louvar. No entanto, deve ter-se em consideração que as diferentes categorias de pessoas incluídas revelam grandes diferenças entre si, as quais requerem uma abordagem específica. É por isso de lamentar que não sejam apresentadas propostas específicas, mais aprofundadas, à medida de cada um dos grupos. Ao misturar as diferentes problemáticas específicas, a proposta de recomendação tornou-se assaz abstracta. Por esse motivo, o CES receia que a presente Recomendação surta efeito apenas a curto prazo, dado que os entraves à mobilidade nela descritos têm causas demasiado heterogéneas. O CES deplora igualmente a exclusão completa do sector da investigação e apela à Comissão que apresente muito em breve uma proposta semelhante para o sector da investigação na Europa, já que a mobilidade nesse sector realizou já muito maiores progressos e que poderia lucrar-se com essas experiências.

3.1.6. Seria desejável que a Recomendação conduzisse a médio prazo à integração gradual do tema da mobilidade dos estudantes, no sentido de um «mobility mainstreaming», em todos os domínios relevantes da política europeia: desse modo estaríamos mais próximos da consecução de um espaço europeu da formação.

3.2. Observações na especialidade

3.2.1. Recomendações gerais

3.2.1.1. O CES apoia expressamente a recomendação feita aos Estados-Membros de adoptarem todas as medidas adequadas para promover a mobilidade das pessoas que desejem

efectuar os seus estudos, uma formação profissional, uma actividade voluntária ou uma actividade de docente ou formador num outro Estado-Membro, seja ou não no âmbito de um programa comunitário.

3.2.1.2. Os entraves que se colocam a estas categorias de pessoas não são, porém, sempre de natureza financeira. Ao lado de obstáculos administrativos há muitas vezes também barreiras culturais e linguísticas que desencorajam as pessoas de se deslocarem para lá das fronteiras do seu país. Por esse motivo, o CES preconiza uma promoção mais intensiva da aprendizagem de línguas estrangeiras, tanto a nível escolar — e sempre que possível também nas escolas primárias ou nos jardins infantis — como no quadro da formação profissional. O Ano Europeu das Línguas, previsto para 2001, prestar-se-ia exemplarmente à promoção de projectos-piloto neste domínio. A promoção de competências interculturais é um outro factor-chave para a promoção da mobilidade: quanto mais se sabe de outras culturas, maior é o interesse em conhecê-las melhor. É importante apoiar especificamente a mobilidade em campos de actividade inovadores, o que poderia resultar numa concorrência benéfica entre os vários sistemas e, a longo prazo, no acesso para cada indivíduo a todo o leque de ofertas de formação a nível europeu.

3.2.1.3. O reconhecimento no país de origem dos conhecimentos e das qualificações adquiridos no estrangeiro é um factor importante. Para que uma estadia no estrangeiro resulte na aquisição de uma qualificação adicional efectiva, que traga vantagens concretas no decurso da vida profissional do indivíduo, é indispensável incrementar a transparência dos diferentes sistemas educativos da UE. Para tal, o Painel de Alto Nível sobre Livre Circulação das Pessoas (presidido por S. Veil) propôs a instituição de um fórum ou observatório que permitisse, a partir das experiências e conhecimentos nacionais, examinar as mudanças nas qualificações e nos diplomas, promover a difusão de informação e preparar normas facilitadoras da transparência e do reconhecimento mútuo. Muito se fez já a nível do ensino superior, e a introdução do «Europass-Formação» permitiu um avanço considerável no domínio da formação profissional. O CES apela a que as conclusões e propostas que estão a ser elaboradas, no âmbito do Fórum Europeu da Transparência, pela Comissão, pelo Cedefop e por peritos nacionais em matéria de formação sejam efectivamente postas em prática. O progresso requer transparência e coesão, associadas ao respeito pela diversidade nacional e profissional. Com efeito, quanto maior for a transparência dos sistemas de educação, mais rapidamente a UE poderá progredir, da forma possível, para o reconhecimento dos diplomas e das qualificações. A realização desta última etapa suprimiria um freio considerável à livre circulação dos cidadãos da União.

3.2.1.4. O convite à adopção de medidas adequadas que permitam às categorias de pessoas afectadas pela Recomendação usufruir das mesmas vantagens que os nacionais do país de acolhimento é, em princípio, legítimo, mas impreciso na sua formulação actual. Em caso algum deveria poder ser interpretado como implicando um compromisso voluntário por parte dos Estados-Membros para a concessão de prestações

sociais especiais. Tal aplica-se antes de mais a apoios como o subsídio de alojamento, que na maior parte dos Estados-Membros é concedido apenas a um pequeno número de pessoas elegíveis após análise pormenorizada da sua situação financeira. A formulação actual refere-se provavelmente às vantagens conferidas aos estudantes e formandos em virtude do seu estatuto particular, geralmente documentado por um cartão de estudante. O CES sugere que se crie para este fim um cartão de estudante ou de formando único para toda a UE, o qual poderia ser concedido a todas as pessoas que beneficiam da mobilidade. Deste modo, dispor-se-ia de um instrumento eficaz e transparente sem aumento do fardo burocrático.

3.2.1.5. O encorajamento da participação de nacionais de países terceiros legalmente residentes na UE em intercâmbios no âmbito de programas comunitários constitui um elemento importante para garantir a igualdade de oportunidades a todos os cidadãos residentes na UE. Nacionais de países terceiros legalmente residentes num Estado-Membro enfrentam geralmente dificuldades adicionais, para além dos entraves à mobilidade já existentes. Por conseguinte, o CES apoia todas as medidas que favoreçam a integração desses cidadãos, nomeadamente com vista a combater o racismo e a xenofobia na União.

3.2.1.6. Cabe perguntar-se até que ponto é realista adoptar a nível dos Estados-Membros medidas mais radicais que garantam aos nacionais de países terceiros plena igualdade de tratamento no que diz respeito ao acervo comunitário em matéria de livre circulação. Em muitos casos, tal entraria em conflito com as actuais disposições nacionais sobre cidadãos de países terceiros.

3.2.2. Medidas do interesse específico dos estudantes

3.2.2.1. O CES acolhe com agrado que a Recomendação remeta para o actual ECTS (European Credit Transfer System) e apele ao seu uso generalizado. Trata-se efectivamente de um sistema altamente funcional, capaz de assegurar a transparência dos cursos. O reconhecimento dos resultados académicos é garantido por um contrato previamente firmado entre os estudantes e os estabelecimentos de ensino do país de origem e do país de acolhimento.

3.2.2.2. No entanto, o CES considera necessário esclarecer que o direito de recurso exigido neste contexto só pode limitar-se ao cumprimento de um contrato concluído entre o estudante e o seu estabelecimento de ensino. Em caso algum deve poder ser interpretado como querendo dizer que a participação de princípio de um estabelecimento de ensino no ECTS pode ser exigida legalmente, dado que tal colocaria em risco a existência deste sistema, que funciona com base no princípio do voluntariado e cujos créditos estão já firmados.

3.2.2.3. No tocante à atribuição e ao pagamento de bolsas de estudo, o CES entende que há dois aspectos a considerar: por um lado, os bancos devem garantir que as bolsas são transferidas atempadamente na sua totalidade. Especialmente no âmbito do programa Erasmus, os organismos nacionais de coordenação comunicaram frequentes casos em que os estudantes, devido a problemas técnicos, se viram constringidos a adiantar o seu próprio dinheiro. Tais entraves à mobilidade são fáceis de evitar e o CES apela às instituições responsáveis que solucionem estas dificuldades de maneira

não burocrática e no interesse dos estudantes. Neste contexto, o Comité assinala ainda uma outra necessidade: os estudantes deveriam de maneira geral ter a possibilidade de utilizar também no estrangeiro as bolsas concedidas no país de origem (contanto que as mesmas não sejam destinadas a um curso em determinada universidade ou que não estejam de outro modo vinculadas a um determinado objectivo). Se um ou outro Estado-Membro oferece melhores oportunidades de formação num determinado campo do que o país de origem, os bolseiros deveriam gozar da mesma liberdade na escolha da melhor formação possível que assiste aos não bolseiros.

3.2.3. Medidas do interesse específico dos formandos

3.2.3.1. O CES apoia enfaticamente a ampla utilização do Europass-Formação para a promoção de percursos europeus de formação alternados, incluindo o aprendizado — este Europass refere-se não apenas a uma formação realizada, abrangendo também medidas de formação contínua e períodos de formação passados no estrangeiro. Apraz constatar que graças ao Europass há agora também para o domínio da formação profissional um instrumento que permite aos formandos certificar as suas qualificações transnacionais. Apela-se aos Estados-Membros que se assegurem de que esse documento é efectivamente utilizado de maneira generalizada. Seria também desejável que os estudantes que no âmbito dos seus estudos fazem um estágio num outro país europeu pudessem beneficiar do Europass.

3.2.3.2. Neste contexto, o CES acolhe favoravelmente a actual iniciativa da Comissão de elaborar, em conjunto com os actores da formação profissional, no quadro de um «Fórum europeu sobre a transparência das qualificações profissionais», propostas tendentes a melhorar o entendimento mútuo das qualificações profissionais na Europa. O Comité apela expressamente aos Estados-Membros que essas propostas sejam na medida do possível tidas em consideração a nível nacional.

3.2.3.3. O Comité apoia a proposta de continuar a pagar aos desempregados que realizam uma formação num outro Estado-Membro o subsídio de desemprego que recebiam no seu país de origem, tendo em consideração as legislações nacionais. Os serviços nacionais de emprego dos Estados-Membros deveriam apoiar activamente os desempregados que pudessem e quisessem participar numa acção de formação, aperfeiçoamento ou reciclagem de duração limitada a realizar no estrangeiro. A avaliação das possibilidades de formação transfronteiriça por parte dos serviços de emprego tendo em vista a continuidade do pagamento das prestações de desemprego deve obedecer aos mesmos critérios aplicáveis à oferta de formação nacional, quer para garantir a qualidade quer para evitar abusos. Esta opção de receber formação no estrangeiro deve ser encarada como forma auspiciosa de integração no mercado de trabalho e poderá contribuir efectivamente para dar aos sectores em questão novas perspectivas, não existentes nos países respectivos. Tal opção comporta ainda a possibilidade de aprender línguas estrangeiras, o que constitui uma importante qualificação adicional.

3.2.3.4. O CES apoia expressamente a intenção de dar às pessoas que se deslocam a outros países europeus com propósito de adquirirem uma formação as mesmas condições de estadia que aos estudantes. Desse modo, a formação profissional sairá valorizada e granjeará a nível europeu o prestígio que merece. Se o objectivo é lograr a igualdade de tratamento como entre os estudantes, cumprirá antes de mais assegurar que, tal como para os estudantes, que devem estar inscritos numa universidade, os formandos estejam também vinculados a uma instituição. O CES considera urgente fazer esta precisão, mesmo se apenas para evitar a aplicação indevida desta regulamentação.

3.2.4. Medidas do interesse específico dos jovens voluntários

3.2.4.1. O Comité apoia o programa da Comissão para os jovens voluntários, o qual pode dar um contributo enorme para a compreensão entre as culturas. Os jovens que se encontram ainda na fase de orientação têm assim a oportunidade, ao mesmo tempo que exercem uma actividade de utilidade pública noutro país europeu, de adquirir «competências europeias» que poderão aproveitar no seu percurso posterior. Tais qualificações incluem, além da aprendizagem de uma língua estrangeira, competências fundamentais como a capacidade de integração num meio cultural estranho, o reforço das competências sociais e o alargamento do horizonte vivencial pessoal. A experiência de execução deste programa da Comissão mostra que quase todos os participantes consideraram as possibilidades de que haviam beneficiado muito úteis para a sua formação futura e o seu percurso profissional.

3.2.4.2. No entanto, para permitir o acesso a este programa de um número maior de pessoas importa que os jovens voluntários beneficiem, além de uma remuneração adequada que lhes permita pelo menos assegurar a subsistência, de um esquema de protecção social e de assistência na doença, quer no período de estadia voluntária no estrangeiro quer após o regresso ao país de origem.

3.2.5. Medidas do interesse específico de docentes e formadores

3.2.5.1. O Comité acolhe positivamente a inclusão explícita na Recomendação dos docentes e dos formadores. Estágios de formação contínua e o exercício da docência noutro Estado-

-Membro reflectem-se positivamente não apenas a nível das qualificações profissionais mas também na qualidade do ensino. A recomendação aos Estados-Membros sobre o modo de organizar os calendários e a sugestão de introduzir períodos sabáticos europeus são, em princípio, de ponderar.

3.2.5.2. No entanto, o CES salienta expressamente que, embora a Comissão Europeia possa avançar elementos para a reflexão sobre a matéria, em último caso é a cada estabelecimento de ensino que cabe determinar de que forma aproveitar essas sugestões e como organizar os calendários de acordo com as suas necessidades. A proposta de introdução de períodos sabáticos europeus deve ser aplicada de forma flexível, tendo em conta as necessidades das pessoas e das instituições de ensino.

3.2.5.3. A proposta de recompensar os docentes e formadores que prosseguem uma experiência profissional noutro Estado-Membro através do progresso na carreira é igualmente demasiado simplista e unilateral. Embora seja verdade que em muitos casos períodos de estágio no estrangeiro têm um impacto negativo nas carreiras, o que deve ser combatido, a mobilidade não constitui um fim em si mesma e não é um factor a ser considerado isoladamente. A mobilidade pode ser um critério com consequências positivas para a evolução da carreira. Neste contexto, o CES preconiza que se favoreça uma «tomada em consideração adequada da disposição para a mobilidade».

3.2.6. Obrigação de apresentar relatórios

3.2.6.1. É necessário, neste processo, um forte empenhamento das instituições europeias, nacionais, regionais e locais. A participação dos parceiros sociais reforçará as possibilidades de progresso real. O grupo de peritos deverá integrar representantes dos parceiros sociais a nível europeu. A eliminação dos entraves à mobilidade é um processo a longo prazo cujo sucesso não será necessariamente mensurável através de uma sucessão próxima de relatórios dos Estados-Membros e da Comissão. O Comité propõe, por isso, que se contemple uma obrigação de apresentar os relatórios apenas de três em três anos. Os relatórios devem basear-se nos contributos dos Estados-Membros e avaliar os progressos registados em matéria de liberdade de circulação. Esta avaliação deve eventualmente servir como ponto de partida para a elaboração de novas propostas da Comissão que incentivem os Estados-Membros a prosseguir esforços com vista à supressão de todos os obstáculos à mobilidade.

Bruxelas, 27 de Abril de 2000.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a cooperação europeia com vista à avaliação da qualidade do ensino básico e secundário»

(2000/C 168/09)

Em 29 de Fevereiro de 2000, o Conselho decidiu, nos termos dos artigos 149.º e 150.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

Foi incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos a Secção de Emprego, Assuntos Sociais e Cidadania, que adoptou parecer em 11 de Abril de 2000, sendo relator B. Rupp.

Na 372.ª reunião plenária de 27 de Abril 2000, o Comité Económico e Social adoptou por 108 votos a favor, 1 voto contra e 4 abstenções o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. O Projecto-piloto sobre avaliação da qualidade do ensino básico e secundário a nível europeu foi lançado no início do ano lectivo de 1997 e terminou oficialmente com uma conferência final realizada em Novembro de 1998, em Viena.

Participaram no projecto 101 escolas do ensino secundário de 18 países, incluindo, para além dos Estados-Membros da UE, também a Noruega, a Islândia e o Liechtenstein.

O número de escolas seleccionadas por país foi *grosso modo* proporcional à dimensão relativa dos países: os grandes estiveram representados por 9 escolas, os médios por 5 e os pequenos por 2 escolas cada. As escolas foram seleccionadas por um comité nacional.

A Comissão Europeia (*Task Force* «Educação, Formação e Juventude») apresentou um relatório sobre a realização do projecto intitulado

«Avaliação da qualidade do ensino básico e secundário», composto pelas seguintes partes distintas

- Directrizes para as instituições participantes
- Guia prático de auto-avaliação
- Relatório intercalar
- Relatório final.

1.1.1. O relatório final, em particular:

- descreve o projecto,
- expõe o procedimento seguido pelas escolas,
- cita depoimentos sobre a avaliação do trabalho das escolas,
- refere o acompanhamento dado ao projecto a nível nacional,
- equaciona os pressupostos para o êxito do projecto-piloto, e
- aponta perspectivas para as escolas participantes.

2. Observações na generalidade

2.1. A qualidade da educação e a sua importância

A qualidade da educação é indubitavelmente um indicador importante da maturidade da autonomia do indivíduo em sociedade, mas também da eficácia social e económica da própria sociedade.

Desde a criação do Estado moderno, a qualidade da educação e as competências cognitivas e sociais constituem, quer individual quer globalmente, o principal alicerce da vida em sociedade, da prosperidade e da democracia de um Estado.

«Saber é poder!» — nunca este credo da sociedade organizada e voltada para o desempenho, foi tão actual. Importa, porém, ter presente que o que aqui se entende por «educação» não é a acumulação de conhecimentos, mas a aplicação orientada de um saber reflectido.

2.1.1. Ensino e globalização

A evolução da comunidade nacional e das liberdades pessoais obriga a garantir uma educação de qualidade, capaz de corresponder às transformações dinâmicas que se operam na economia e no mercado de trabalho, na ciência, na investigação e na técnica, na política e na administração pública. Lograr-se-á assim promover e garantir a empregabilidade, bem como pôr em marcha todo um processo de aprendizagem ao longo da vida. Embora tal tarefa não seja exclusiva dos sistemas de ensino público, pois deve envolver a família, os agentes da educação extra-escolar e a economia em geral, é, no entanto, às escolas que incumbe principalmente executá-la tendo em conta a responsabilidade do Estado em matéria de educação.

Por outro lado, perante a progressiva globalização, tal tarefa já não pode ficar exclusivamente a cargo de cada país, mas exige esforços comuns e sobretudo coordenados, com vista a garantir a qualidade da educação e, por conseguinte, a impulsionar decisivamente a mobilidade das pessoas entre países e a transferência de conhecimentos.

2.1.2. Padrão de educação europeu

Avaliar a educação e sua qualidade pressupõe questionar o próprio ensino, os seus conteúdos, dimensões e objectivos, isto é, o seu padrão. Assim, também na União Europeia — e se bem que no pleno respeito das especificidades nacionais e culturais e da soberania dos diferentes Estados — haverá, em última análise, que criar um padrão para o ensino, no sentido de estabelecer um programa escolar europeu, cuja qualidade e respectivo controlo deverão ser uniformemente assegurados em todos os Estados.

Um programa com disciplinas nucleares comuns, que assente na melhor qualidade de ensino possível não só cria condições necessárias à mobilidade e à prosperidade, como assegura a comparabilidade dos desempenhos, e, por conseguinte, a igualdade de oportunidades para os indivíduos. Tal programa constituirá, por isso, um dos alicerces da democracia e do Estado Social na Europa.

2.1.3. Qualidade em função do rendimento

A qualidade da educação prende-se com a noção de rendimento, e, nessa medida, também com a avaliação e o controlo desse rendimento. Isto porque a qualidade deverá ser medida por critérios de avaliação, por normas que se desenvolveram culturalmente e que se reflectem nos programas de estudos. Aliás, a avaliação da qualidade também não constitui novidade para as escolas, bem pelo contrário, o controlo do rendimento do ensino e, por conseguinte, a avaliação qualitativa do sucesso da aprendizagem, foi e é prática corrente.

A novidade consiste antes no facto de, por um lado, a qualidade da educação e a respectiva avaliação passarem a ter por base vários sistemas educativos e vários países — o que permitirá, pela primeira vez, uma comparação qualitativa abrangente —, e, por outro, no facto de esse processo passar a desenrolar-se no quadro de uma maior autonomia dos estabelecimentos de ensino e, conseqüentemente, nas condições de descentralização da política escolar.

2.1.4. Descentralização da organização escolar

As medidas de avaliação externa e de auto-avaliação prestam-se à prossecução deste objectivo. Graças a elas, a influência do «poder central» será contrabalançada pelo poder de decisão que as instâncias descentralizadas delegam em níveis inferiores, em última instância, as próprias escolas. Os elementos aglutinadores desta estrutura são os critérios de avaliação, através dos quais a qualidade do ensino básico e secundário e, conseqüentemente, o padrão das qualificações fornecidas pelas escolas, passarão a ser de nível comparável e uniforme, consoante os diferentes graus do ensino.

Para tal, as escolas carecem de apoio contínuo. São necessárias diversas medidas compensatórias que permitam às escolas aderir a um programa de controlo de qualidade desta natureza. Esse apoio terá de ser prestado no âmbito da política da educação, mas sobretudo através da política orçamental dos governos, uma vez que a qualidade da educação continua a depender essencialmente de uma dotação de recursos suficiente. O Parlamento Europeu e o Conselho deveriam, por isso, recordar expressamente aos Estados-Membros esta correlação.

2.1.5. Aceitação por parte dos interessados

O êxito das medidas de avaliação da qualidade do ensino escolar e da formação depende da aceitação dos interessados. Por «interessados» não se entendem os responsáveis políticos pelas escolas (que remetem amiúde para a autonomia dos Estados no plano cultural e, conseqüentemente, da educação), mas os próprios docentes e estudantes, as organizações representantes dos seus interesses e os sindicatos, bem como as famílias e as comunidades locais em que as escolas se inserem. Todos eles carecem das condições necessárias e de maior margem de manobra para garantirem e avaliarem a qualidade da educação.

Qualquer programa destinado a avaliar e a garantir a qualidade da educação que, numa lógica de rendibilidade económica, pretenda obter de forma unilateral maior rendimento escolar com os mesmos recursos orçamentais e que, alegando mudanças estruturais devidas à descentralização, imponha simultaneamente aos estabelecimentos de ensino uma «gestão de deficiências», está condenado ao fracasso. Com efeito, não é possível comparar estabelecimentos de ensino, tais como as escolas, a empresas, nem tão-pouco a aprendizagem a um processo de produção industrial.

A qualidade da educação na Europa é incontestavelmente um factor essencial da sustentabilidade da Comunidade. Garanti-la constitui, por isso, justificadamente — e como consta, aliás, da exposição de motivos da Recomendação — uma tarefa prioritária.

A Recomendação merece, por isso, ser apoiada, quer em princípio quer na maioria dos pontos que foca. Visto, porém, aplicar-se aqui o princípio da colaboração e adaptação voluntárias, fica ao critério dos Estados-Membros decidir se pretendem velar pela igualdade de oportunidades para os seus cidadãos mais jovens e se para tal estão dispostos a mobilizar os necessários meios e recursos financeiros. Tal constitui uma condição *sine qua non* para afirmar a posição da Europa no mundo.

2.2. Sobre o contexto da proposta de Recomendação

2.2.1. O carácter urgente que a questão da garantia da qualidade do ensino básico e secundário assume na proposta de Recomendação permite depreender que importa dar mais relevo à política da educação da UE. Tal pretensão merece ser apoiada. A Recomendação em exame poderá servir esse propósito.

Garantir a qualidade das prestações educativas é certamente a primeira prioridade de qualquer professor, mas para isso devem ser disponibilizados os recursos necessários (vd. supra).

O projecto-piloto europeu sobre a avaliação da qualidade das escolas e do ensino pode ser visto como um sucesso da Comissão. Um factor determinante desse êxito, importa reconhecê-lo, residiu no facto de terem sido apresentadas propostas concretas de avaliação. Nessa medida, o projecto constitui uma base sustentável para um projecto de maior envergadura em matéria de garantia da qualidade.

2.2.2. O contributo europeu para a qualidade da educação na Comunidade é de natureza compensatória: trata-se de apoiar e completar os sistemas de ensino nacionais mediante iniciativas específicas, a fim de permitir, por essa via, o estabelecimento de um padrão de ensino à escala europeia. Tal não significa unificar o ensino, mas sim apoiar a igualdade de oportunidades de educação a nível comunitário.

Como o projecto de recomendação já refere, a qualidade da educação não corresponde tão-pouco a uma norma imposta «de cima», constituindo, pelo contrário, uma variável dinâmica do desenvolvimento social que está sujeita às decisões de outras áreas políticas. Tal é particularmente verdade no que respeita ao financiamento.

Assim, não é possível garantir uma educação de qualidade sem a suficiente dotação de recursos. A escassez de recursos leva, inversamente, a uma sobrecarga para os interessados e para o próprio sistema, a qual, tendo precisamente em conta a crescente descentralização, afectará a aceitação de qualquer programa de avaliação da qualidade.

2.2.3. Quanto à descentralização e maior responsabilização própria do sistema educativo, é de salientar que estes processos constituem, em termos de política de educação, uma oportunidade excepcional de melhorar a qualidade da educação e a eficácia do sistema educativo.

É o que acontece quando prevalece o princípio de que, graças a uma maior autonomia descentralizada, as decisões em matéria pedagógica e escolar são tomadas ao nível em que devem ser executadas. A reserva de exame parlamentar, própria de qualquer Estado democrático, mantém-se obviamente aplicável a decisões fundamentais concernentes à globalidade do sistema. Todavia, os efeitos positivos da descentralização só se farão sentir se ela não acarretar uma gestão forçada de deficiências não susceptíveis de serem colmatadas ao nível inferior da organização do sistema educativo. Tal diz particularmente respeito ao ensino ministrado, ao equipamento das escolas e à disponibilidade de docentes.

2.2.4. Quanto à avaliação externa e à auto-avaliação, os dois principais métodos de avaliação da qualidade, é conveniente — atendendo não só à descentralização, mas também ao princípio democrático — dar prioridade à auto-avaliação. Conceder prioridade a este método não retira valor à avaliação externa. Seja como for, a tónica de um programa comunitário de avaliação da qualidade deveria ser colocada na auto-avaliação.

Isto significa que há que apresentar propostas práticas às escolas que lhes permitam avaliar e melhorar a qualidade do ensino. Para o efeito, deveriam ser criados — em colaboração com os diversos Estados — diferentes incentivos susceptíveis de obter a aceitação necessária à participação activa de todos os interessados.

2.2.5. A recolha e o arquivo de indicadores de qualidade e de parâmetros de aferição do desempenho podem ser particularmente úteis à avaliação qualitativa individual das escolas, já que, ao recorrerem a métodos como a comparação e a análise global, apoiam a auto-avaliação. A criação de uma base de dados própria para o efeito (literalmente um «servidor

em matéria de educação») e acessível às escolas, deverá, por conseguinte, ser parte integrante do programa europeu de garantia da qualidade da educação.

3. Observações na especialidade

3.1. Considerações essenciais sobre a exposição de motivos da Recomendação

3.1.1. Apesar de uma maior afectação de recursos à educação nos diferentes países, o valor absoluto desses recursos não reflecte suficientemente a importância que ela reveste. As despesas com a educação têm de ser encaradas em relação ao PIB de cada país. Só uma melhoria dessa proporção permitirá concluir haver um verdadeiro aumento dos recursos consagrados à educação.

Existe uma correlação directa entre educação e emprego. Melhor educação implica, de facto, melhores oportunidades de emprego. Todavia, educação não induz directamente ao emprego. A educação pode seguramente prestar um contributo fundamental para a solução de problemas a nível das políticas laboral e social, mas não consegue resolvê-los por si só. Não se deve sobrevalorizar o papel da educação na solução de problemas sociais globais.

Neste contexto, conviria precisar o conceito de «aprendizagem ao longo da vida», aproximadamente nos seguintes termos: uma única fase de aprendizagem deixou de ser suficiente para o exercício de uma profissão ao longo da vida. Qualquer profissão requer acções paralelas de formação contínua e de aperfeiçoamento. Haverá que criar condições de enquadramento que o permitam fazer.

3.1.2. No âmbito de todas as medidas destinadas a garantir a qualidade, carecem de um apoio mais específico e orientado os deficientes, as crianças e os jovens ameaçados de deficiência e os socialmente desfavorecidos, bem como aqueles que abandonam precocemente o sistema escolar. De assinalar, aliás, que, nos últimos anos, a percentagem de jovens que abandonam precocemente a escola se revelou extremamente impermeável aos mais diversos programas de apoio pedagógico. Esta situação exige a adopção de outro tipo de medidas, sobretudo de medidas de política social complementares e abrangentes, capazes de ajudar estes grupos a adquirir uma educação adequada e a terminar a escolaridade.

A ligação das escolas à Internet e o acesso facilitado (em termos económicos) dos estudantes à Internet constitui, de facto, uma condição fundamental para a melhoria da qualidade da educação e do intercâmbio pedagógico, se se considerar o desenvolvimento das tecnologias da informação e as normas de comunicação já existentes no mundo económico.

3.1.3. Cumpre insistir no facto de a melhoria da qualidade da educação não implicar apenas a maximização dos conhecimentos, mas também melhores competências sociais e afectivas.

3.1.4. O projecto-piloto sobre a avaliação da qualidade do ensino básico e secundário 1997/1998 poderá, em virtude do seu êxito, constituir a base de todas as acções previstas na Recomendação em exame.

3.2. Considerações essenciais sobre as várias recomendações

3.2.1. A qualidade do ensino básico e secundário deve ser salvaguardada através de sistemas transparentes de avaliação da qualidade e, atendendo à própria dimensão europeia, generalizada enquanto padrão educativo europeu. Em causa não está apenas a obtenção de qualificações na fase de aprendizagem ou durante o exercício da profissão, mas sobretudo uma melhor organização da vida no sentido da co-decisão democrática na sociedade civil organizada.

3.2.2. O número de estabelecimentos de ensino que estão em condições de tirar partido da auto-avaliação deverá ser incrementado mediante um sistema específico de incentivos vários, se se pretende evitar que as escolas «boas» sejam cada vez melhores e, sobretudo, que as escolas «más» se tornem cada vez piores. Assim, se é necessário criar incentivos em matéria de promoção profissional, perspectivas de carreira e formação contínua para os docentes, também estes deverão, por seu turno, proporcionar aos seus alunos incentivos com vista a aumentar o rendimento escolar.

3.2.3. A avaliação externa terá de ser efectuada por entidades especializadas e segundo critérios adequados às escolas. Um simples esquema «investimento-rendimento», na lógica da rentabilidade económica, não é adequado ao controlo de qualidade. Os indicadores em matéria de educação da EU não

são apenas uma base importante para a avaliação; eles constituem a própria grelha de avaliação. O mesmo se aplica ao ponto 2 b) da proposta de Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho.

3.2.4. O envolvimento dos diferentes agentes, no sentido da co-decisão e da participação em todo o processo de avaliação e em todos os graus de ensino, é a principal condição para o êxito deste esforço.

3.2.5. A oferta de acções de formação com métodos de auto-avaliação e respectiva aplicação deveria englobar também o intercâmbio de docentes e de educadores que se tenham distinguido em acções de auto-avaliação dos processos educativos no ensino básico e secundário. Conviria recorrer a tais peritos, quer para fins de formação de professores quer também em acções de formação contínua externa e interna do pessoal docente.

3.2.6. A colaboração das instâncias competentes terá de se processar em permanente interacção com a prática pedagógica das escolas e com o pessoal docente que nelas se dedica à garantia da qualidade.

3.2.7. As autoridades competentes deverão facultar sem demora às escolas — através, por exemplo, da base de dados prevista — o saber pericial à medida que ele for sendo adquirido na Europa neste domínio.

Bruxelas, 27 de Abril de 2000.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

Parecer do Comité Económico e Social sobre «O Seguimento da Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social»

(2000/C 168/10)

Na reunião plenária de 24 de Abril de 1999, o Comité Económico e Social decidiu, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Regimento, emitir parecer sobre o «Seguimento da Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social».

Foi incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos a Secção de Relações Externas, que adoptou parecer em 14 de Abril de 2000, sendo relator Th. ETTY.

Na 372.ª reunião plenária de 27 de Abril 2000, o Comité Económico e Social adoptou por 107 votos a favor, 1 voto contra e 6 abstenções o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. Entre 26 e 30 de Junho de 2000, a Assembleia Geral das Nações Unidas fará, em sessão especial em Genebra, o balanço da aplicação dos resultados da Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social de Copenhaga (1995) e discutirá de actividades futuras nessa matéria.

1.2. A «Cimeira Social» de 1995 em Copenhaga discutiu três pontos principais:

- A erradicação da pobreza;
- A promoção da integração social, e
- A promoção do pleno emprego.

1.3. Resultou da Cimeira uma Declaração sobre Desenvolvimento Social e um Programa de Acção para a levar a execução. O miolo da declaração era dado por dez compromissos contraídos pelos Estados-Membros, a grande maioria dos quais se fez representar pelos respectivos chefes de Estado e/ou governo. A saber⁽¹⁾:

Primeiro Compromisso: Comprometemo-nos a criar um meio económico, político, social, cultural e legal que permita alcançar o desenvolvimento social.

Segundo Compromisso: Comprometemo-nos, como imperativo ético, social, político e económico da humanidade, a alcançar o objectivo de erradicar a pobreza do mundo através de uma acção nacional enérgica e da cooperação internacional.

Terceiro Compromisso: Comprometemo-nos a promover o objectivo do pleno emprego como prioridade básica das nossas políticas económicas e sociais e a preparar todos os homens e mulheres para alcançar meios de vida seguros e sustentáveis, através do trabalho e do emprego produtivo livremente escolhidos.

Quarto Compromisso: Comprometemo-nos a promover a integração social, fomentando sociedades estáveis, seguras e justas e assentes na promoção e protecção de todos os direitos

humanos, assim como na não discriminação, na tolerância, no respeito pela diversidade, na igualdade de oportunidades, na solidariedade, na segurança e na participação de todas as pessoas, incluindo os grupos e as pessoas desfavorecidos e vulneráveis.

Quinto Compromisso: Comprometemo-nos a promover o pleno respeito pela dignidade humana, a tentar alcançar a igualdade e a equidade entre os homens e mulheres e a reconhecer e aumentar a participação e a função directiva da mulher na vida política, civil, económica, social e cultural e no desenvolvimento.

Sexto Compromisso: Comprometemo-nos a promover e a alcançar os objectivos do acesso universal e equitativo a uma educação de qualidade, ao mais alto nível possível de saúde física e mental e do acesso de todas as pessoas aos cuidados primários de saúde, procurando especialmente corrigir as desigualdades relacionadas com a situação social, sem distinção de raça, nacionalidade, género, idade ou incapacidade; a respeitar e promover as nossas culturas comuns e particulares; a procurar fortalecer o papel da cultura no desenvolvimento; a preservar as bases essenciais para um desenvolvimento sustentável centrado nas pessoas e a contribuir para o pleno desenvolvimento dos recursos humanos e sociais. O fim destas actividades é erradicar a pobreza, promover um pleno e produtivo emprego e fomentar a integração social.

Sétimo Compromisso: Comprometemo-nos a acelerar o desenvolvimento económico, social e humano de África e dos países menos avançados.

Oitavo Compromisso: Comprometemo-nos a assegurar que os programas de ajustamento estrutural acordados incluam os objectivos de desenvolvimento social, em particular a erradicação da pobreza, a criação de pleno e produtivo emprego e a promoção da integração social.

(1) NT: Fonte da tradução portuguesa da declaração: <http://www.onu-portugal.pt/accao.html>.

Nono Compromisso: Comprometemo-nos a aumentar substancialmente ou a utilizar com maior eficácia os recursos afectados ao desenvolvimento social em ordem a alcançar os objectivos da Cimeira mediante a acção nacional e a cooperação regional e internacional.

Décimo Compromisso: Comprometemo-nos a melhorar e fortalecer o quadro da cooperação internacional, regional e sub-regional para o desenvolvimento social através das Nações Unidas e de outras instituições multilaterais.

1.4. Em Setembro de 1997, com o estabelecimento de um Comité Preparatório, iniciaram-se os preparativos para uma sessão especial de seguimento da Declaração de Copenhaga e do Programa de Acção.

Os Estados-Membros da ONU entregaram, no transcurso do ano de 1999, relatórios sobre o seguimento que deram aos compromissos. Estes relatórios foram discutidos e analisados em reunião da Comissão de Desenvolvimento Social do Conselho Económico e Social da ONU, em Fevereiro do corrente ano.

1.5. No que concerne aos preparativos regionais, a Europa, por razões que não são inteiramente claras, foi omitida pela ONU. O organismo da ONU que logicamente se deveria encarregar dela era a CEE (Comissão Económica para a Europa, a quem está, por exemplo, confiada a preparação regional do seguimento da Cimeira das Mulheres de Pequim de 1995). O Conselho da Europa interveio, organizando uma conferência preparatória, a «Conferência Europeia para o Desenvolvimento Social», em 18 e 19 de Janeiro, em Dublin, que discutiu relatórios dos Estados-Membros do Conselho e aprofundou, em grupos de trabalho, os compromissos 1, 2 e 4.

2. A UE e a Cimeira Social

2.1. É óbvio que levar à prática os compromissos de Copenhaga é matéria da competência primária de cada Estado-Membro. É importante vincá-lo no contexto do presente parecer. Ainda assim, a UE empenhou-se fortemente na Cimeira de Copenhaga, em 1994 e 1995. A Comunidade Europeia emitiu uma comunicação sobre a cimeira e levou a cabo extensas consultas da sociedade civil (incluindo o Comité Económico e Social e os grupos de interesses económicos e sociais nele representados). Participou na «Cimeira Social» uma grande delegação da CE, de que o Comité fez parte.

2.2. A Comunidade Europeia não apresentou ao secretário da ONU relatório de seguimento. A comunicação da Comissão sobre o seguimento dado pela Comunidade Europeia à Cimeira Mundial de Desenvolvimento Social de 1996 não constitui, naturalmente, base apropriada para fazer um balanço neste momento. O Comité sabe que a Comissão não tinha obrigação de apresentar relatório. No entanto, tendo em conta o Compromisso n.º 10, entende que a Comissão perdeu uma oportunidade para mostrar à comunidade internacional como

a cooperação entre os Estados-Membros tem acrescentado uma mais-valia às políticas nacionais em matéria de pobreza, integração social e emprego — especialmente, no caso desta última.

2.3. Mais do que uma vez a presidência da UE se tem, nos últimos anos, pronunciado sobre a aplicação dos resultados da «Cimeira Social» — pela última vez durante a 54.ª sessão da Assembleia Plenária da ONU.

3. Observações na generalidade

3.1. No parecer que emitiu em Fevereiro de 1995 sobre a Cimeira de Copenhaga, o Comité teceu uma série de considerações e recomendações que ainda se afiguram relevantes. Designadamente:

- Uma iniciativa, a tomar pela UE, para esta se pôr à cabeça da campanha para ampliar a ratificação e aplicação integral da Convenção n.º 144 da OIT sobre a consulta tripartida (agora, no ano 2000, a UE poderia visar, nessa campanha, os candidatos a novos Estados-Membros, os parceiros dos processos de Barcelona e Mercosul e os países ACP);
- Medidas de fomento do desenvolvimento social através do comércio internacional (o Comité desenvolveu estas primeiras propostas no seu parecer de 1999 sobre a OMC e em recentes pareceres sobre política comercial da UE);
- Medidas de combate ao trabalho infantil (em 1999, a OIT adoptou uma nova convenção, incidente nas piores formas de trabalho infantil. Poderia ser um gesto importante da UE para com a comunidade internacional todos os 15 Estados-Membros ratificarem rapidamente esta nova convenção. E os dois Estados-Membros que ainda não ratificaram a Convenção n.º 138 da OIT sobre a idade mínima (Áustria e Reino Unido) devam esforçar-se por fazê-lo no futuro imediato; neste momento, deseja, ainda, o Comité incitar a UE e todos os seus Estados-Membros a apoiarem financeiramente os programas da OIT de erradicação do trabalho infantil);
- Animar os Estados-Membros a usarem da sua influência no FMI, no Banco Mundial, na OCDE e nos bancos de desenvolvimento regional para convencerem essas instituições da urgente necessidade de trabalharem em mais estreita colaboração com a OIT (acrescentaríamos agora a OMC à lista supra e instaríamos a UE a um esforço conjunto para ajudar a democratizar as referidas organizações e a aumentar a sua transparência);
- Reforçar a coerência das políticas externa, de segurança, comercial, agrícola e de desenvolvimento da UE (nesta matéria, o Comité acrescentaria, cinco anos depois de Copenhaga, que esta maior coerência tem, especialmente, de ser usada para combater a pobreza no mundo e prevenir conflitos armados);

— Uma contribuição bem focada para a sequência do processo, seleccionando para acção coordenada ao nível da União um número limitado de iniciativas nos campos da criação de emprego, da luta contra a pobreza e da exclusão social.

3.2. Embora a aplicação seja, conforme atrás se dizia, da responsabilidade primeira dos Estados-Membros, uma acção concertada da UE pode gerar um valor acrescentado considerável. O Comité já manifestara tal convicção na recomendação final do seu parecer (ponto 13.2). No parecer de 1995, o Comité, ao incidir na cooperação regional, concentrou-se na cooperação dentro da UE. O processo de alargamento, o desenvolvimento da cooperação euromediterrânea e o crescimento da relação com os países ACP são fortes indícios de que se devia avaliar com realismo em que outras áreas geográficas um contributo da UE pudesse fazer diferença significativa do ponto de vista das hipóteses de êxito do «processo de Copenhaga».

3.3. Contemplando os segmentos de política social de relevo em que a UE tem feito progressos significativos e que, potencialmente, são relevantes, também, para outros grupos de países, ocorre, atendendo à escassez dos recursos disponíveis e à agenda da ONU, onde o combate à pobreza terá lugar de destaque este ano, pensar na política de emprego e na maneira como tem sido desenvolvida. Isto não significa, naturalmente, que a UE e os seus Estados-Membros não devam esforçar-se por aumentar o seu esforço de cooperação para o desenvolvimento e aliviar o peso da dívida dos países em vias de desenvolvimento mais pobres. Significa, sim, que é no domínio da política de emprego, em particular, que a UE, recorrendo à cooperação regional, pode dar um contributo particularmente válido para o esforço de determinados parceiros seus.

3.4. A OIT, que, no processo de Copenhaga, foi investida pela ONU na responsabilidade primeira pela promoção do pleno emprego (Compromisso n.º 3), tem realizado um trabalho importante nos últimos cinco anos. Ela tem chegado à conclusão de que, ao passo que se registavam progressos no terreno da criação de emprego e da redução do desemprego e do subemprego nuns poucos países industrializados e em vias de industrialização, em muitas partes do mundo, particularmente entre os países em vias de desenvolvimento e os países em vias de transição, a situação do emprego e da atenuação da pobreza continuava a ser insatisfatória, tendo mesmo piorado em alguns desses países⁽¹⁾. A OIT apelou a renovar esforços em matéria de criação de emprego, melhoramento da qualidade dos empregos, formação e igualdade de oportunidades no local de trabalho. Sustenta ela que um dos elementos importantes para tal efeito é ratificar e fazer aplicar as convenções fundamentais da OIT e dar seguimento à Declaração da OIT de 1998 sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. Apelou a uma nova estratégia de emprego, com dimensões global e nacional.

Para levar a empresa a bom porto, é vital, segundo a OIT, coordenar a acção da própria OIT com a das demais agências da ONU, as instituições de Bretton Woods em particular, com a OCDE e com organismos regionais. Neste contexto, o Comité faz igualmente notar que os últimos acontecimentos têm demonstrado a necessidade urgente de reformar as instituições da ONU, em particular no que diz respeito ao seu carácter democrático e à transparência da confecção e aplicação das políticas. É notório que as críticas e a resistência ao FMI, ao Banco Mundial e à OMC, em particular, têm sido motivadas pela ideia de que estas instituições não prestam suficiente atenção ao impacto negativo da globalização da economia mundial.

4. Observações na especialidade

4.1. Já em 1995 fora vontade do Comité que a OIT ocupasse posição de relevo na aplicação dos resultados da cimeira social. Considera ele que a promoção activa da Declaração de 1998 da OIT pode deveras jogar fortemente a favor de uma estratégia mundial eficaz de promoção do emprego. Recomenda com veemência que a UE se comprometa, política como financeiramente, a fazer essa promoção. O compromisso da UE terá, igualmente, de passar por um esforço para conseguir que todos os Estados-Membros ratifiquem as convenções da OIT sobre direitos humanos fundamentais. À parte a incompleta ratificação pelos Estados-Membros da UE da convenção sobre a idade mínima (a n.º 138), atrás mencionada no ponto 3.1, o Comité recorda uma vez mais que a Convenção da OIT contra a Discriminação (Emprego e Profissão) (n.º 111) ainda não foi ratificada pelo Luxemburgo.

4.2. Preocupa o Comité verificar que a política económica está a escapar cada vez mais ao controle político. A UE e os respectivos Estados-Membros terão, portanto, de pressionar por que as políticas do FMI e do Banco Mundial se subordinem a orientações sociais claras, baseadas nos compromissos de Copenhaga, nomeadamente na importância por estes atribuída às normas laborais fundamentais da OIT. Terão, ainda, de prosseguir o seu esforço pela instauração de um fórum permanente entre a OIT e a OMC sobre normas laborais fundamentais nos acordos comerciais multilaterais. O Comité — tendo presentes, nomeadamente, os acontecimentos ocorridos na Conferência Ministerial da OMC de Seattle — vê com bons olhos quaisquer passos que possam favorecer a compreensão (e, por conseguinte, a promoção de medidas concretas) das normas laborais fundamentais.

Nas actividades que desenvolvem nos países em vias de desenvolvimento e nos países em vias de transição, as empresas multinacionais respeitam as Directrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e a Declaração Tripartida da OIT sobre Empresas Multinacionais e Política Social. O Comité faz votos por que a revisão das directrizes da OCDE actualmente em curso conclua pela incorporação de referências a todas as «normas laborais fundamentais» (ou seja, liberdade de associação, negociação colectiva, trabalho forçado, discriminação no trabalho e trabalho infantil).

⁽¹⁾ Veja-se os «Relatório sobre o Desenvolvimento Humano» e «Relatório sobre a Pobreza» da ONU de 1999.

4.3. No que diz respeito aos países candidatos da Europa Central e Oriental, o Comité recomenda que a UE lhes preste apoio para que desenvolvam uma estratégia de emprego alinhada com o «processo do Luxemburgo». Tal ajudará os governos a encontrarem soluções comportáveis para os problemas de emprego nos países respectivos, contribuindo, do mesmo passo, para incorporar na região um elemento fundamental do modelo social europeu.

4.4. Na sua relação com os países limítrofes da área mediterrânea, a UE devia incentivar os governos seus parceiros a chamarem as organizações de empregadores, os sindicatos e outros grupos de interesse socioeconómico relevantes a participarem com mais intensidade do que tem sido o caso nas respectivas políticas de emprego, sempre que possível num contexto regional — no que teria cabimento o desenvolvimento dos elementos de dimensão social da cooperação Barcelona (formação profissional, diálogo social).

4.5. O Comité considera que, nos países ACP e, em particular, nos países da África subsariana (veja-se o Compromisso n.º 7), a UE devia prosseguir o esforço dos últimos anos de ajuda à criação de conselhos económicos e sociais, instrumentos potencialmente importantes para os grupos de interesses socioeconómicos poderem influenciar e ajudar a aplicar as políticas de emprego dos respectivos governos.

4.6. É vontade do Comité que, ao desenvolver as iniciativas aludidas no último travessão do ponto 3.1 supra, a Comissão foque particularmente os grupos mais pobres e socialmente mais excluídos da UE.

4.7. O Secretário-Geral da ONU apelou a dar coerência à sequência das várias «cimeiras dos povos» dos anos noventa. Levando-o em boa conta, e remetendo, igualmente, para o

parecer sobre o seguimento da «Cimeira das Mulheres de Pequim» que está a elaborar em paralelo com o presente parecer, o Comité recorda que a «feminização da pobreza» foi um dos grandes motivos de preocupação na Conferência de Pequim de 1995. O Comité remete para os pontos 3.3 e 3.4 atrás, neste contexto vincando a importância da componente da igualdade entre os sexos nos domínios de intervenção identificados pela OIT. Tal é extensivo às nossas propostas de apoio da UE aos países da Europa Central e Oriental candidatos à adesão, ao Mediterrâneo e à África subsariana, nos pontos 4.3, 4.4 e 4.5 atrás.

4.8. Os grupos de interesses socioeconómicos representados no Comité têm um papel específico a desempenhar no desenvolvimento social. Surpreende que a ONU tenha atribuído um papel específico às ONG na preparação do seguimento da «Cimeira Social» de 1995, mas não pareça considerar importante atribuir lugar de especial às federações de empregadores, sindicatos, consumidores, organizações de agricultores, organizações de solidariedade social, etc. O papel dos empregadores e dos sindicatos, em particular, tem sido matéria controversa entre grande número de países em vias de desenvolvimento e países industrializados. Tal preocupa sobremaneira o Comité. A Comissão Europeia terá de considerar esta matéria e, na sessão especial da Assembleia Geral, esclarecer que aquelas organizações, com o carácter fortemente representativo que lhes é próprio, são ONG muito específicas no terreno do desenvolvimento social, que não se limitam a veicular os pontos de vista dos seus filiados, participando também, amiúde, na elaboração e execução das políticas nacionais. Assim como é imperativo que a Comissão incentive à representação de grupos de interesse socioeconómicos nas delegações nacionais dos Estados-Membros à sessão especial de Genebra. O Comité insta, no mais, a Comissão a que, à semelhança do que fizera em 1995, o convide a fazer-se representar na respectiva delegação.

Bruxelas, 27 de Abril de 2000.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

ANEXO I

ao parecer do Comité Económico e Social**Avaliação preliminar da execução**

O secretariado da ONU recebeu relatórios da grande maioria dos Estados-Membros (entre os quais todos os 15 Estados-Membros da UE), das comissões regionais da ONU (com excepção da CEE⁽¹⁾), dos fundos e programas da ONU, das agências especializadas, incluindo as instituições de Bretton Woods, de outras instituições intergovernamentais, como os bancos de desenvolvimento regional, e da OCDE.

Embora constem dos relatórios elementos positivos, é evidente que, em muitos aspectos, só se registaram progressos limitados nos três temas fundamentais de «Copenhaga». Segundo o secretariado da ONU, várias das metas especificadas no Programa de Acção não serão alcançadas no prazo acordado e, em alguns casos, verificaram-se recuos graves. Uma das causas do facto foram as graves dificuldades económicas que vários países atravessaram nos últimos anos em resultado da crise financeira e do concurso de circunstâncias que a envolveu. Outra preocupação é a frequente falta de enquadramento das políticas económicas e financeiras, que recentemente têm sido postas em primeiro plano, numa perspectiva de desenvolvimento; e o efeito prejudicial tem surtido que a supremacia concedida a um conjunto limitado de alvos e parâmetros macroeconómicos sobre os aspectos sociais, políticos, culturais e ambientais.

Entre os domínios em que se registaram progressos contam-se, segundo o secretariado da ONU:

- A maior consciência do desenvolvimento social e o maior compromisso com ele como objectivo superior de política governamental e base para a mobilização da sociedade civil;
- Progressos na erradicação da pobreza, ainda que desiguais, lentos e erráticos;
- Esperança renovada na viabilidade do objectivo de pleno emprego, apesar de se ter progredido pouco e sob a ameaça do subemprego, amiúde oculto, da tendência para a informalização e da falta de protecção social;
- Progressos constantes na alfabetização, na redução da mortalidade infantil, na esperança de vida, na escolarização e no acesso a serviços sociais básicos, apesar de recuos, por vezes graves, localmente; e
- A igualdade e equidade entre homens e mulheres aproximaram-se mais da realidade em partes significativas do globo, apesar de persistir a tendência para as mulheres serem as primeiras a pagar em tempos de crise e reestruturação;
- A maioria dos governos acompanhou as palavras de actos, aumentando, em termos relativos e, em muitos casos, em termos absolutos, os recursos internos afectados ao desenvolvimento social.

Entre os «aspectos regressivos» identificados pelas mesmas fontes, mencione-se que:

- Conflitos locais e regionais têm ocasionado recuos na integração social em número crescente de regiões do mundo,
- O mundo no seu todo se tornou mais desigual, com desigualdades crescentes em matéria de rendimento, emprego, acesso a serviços sociais e oportunidades de participação em instituições públicas e da sociedade civil,
- Contrariamente ao compromisso, feito em Copenhaga, de intensificar a cooperação para o desenvolvimento social através da ONU, os recursos afectados ao desenvolvimento social no âmbito da cooperação internacional têm diminuído, apesar de renovado compromisso da comunidade internacional em reduzir a dívida dos países mais pobres,
- A pressão da dívida tem-se acentuado sensivelmente desde Copenhaga, comprimindo ainda mais os recursos à disposição do desenvolvimento social,
- Com a liberalização dos movimentos de capitais, o mundo ficou mais vulnerável a choques financeiros súbitos, com graves consequências sociais, enquanto as verdadeiras vítimas de tais choques são cada vez mais impotentes para corrigirem a sua situação social.

(1) NT: Comissão Económica para a Europa (Economic Commission for Europe).

Em Novembro de 1999, o secretariado tinha identificado as seguintes onze matérias, que, permeando os relatórios recebidos, eram merecedoras de análise mais detida para avaliação de progresso/recuo e para extracção de ideias para novas iniciativas:

1. Desigualdade: Em vista da desigualdade crescente entre nações, como distribuir mais equitativamente os frutos do desenvolvimento, dentro das nações e entre elas? A desigualdade é o preço do crescimento económico ou uma barreira ao crescimento?
2. Financiamento de serviços sociais: Regista-se uma tendência para assestar a mira dos serviços sociais nos grupos mais vulneráveis da sociedade. Em certos casos, contudo, a selectividade e o condicionamento das prestações podem romper a solidariedade social, o que, por sua vez, faz degradar a qualidade e os recursos daqueles serviços. Como conciliar solidariedade e comportabilidade com a necessidade de aumentar a eficiência e a selectividade na prestação de serviços sociais?
3. Urbanização: Ao passo que a maioria dos pobres vive ainda em zonas rurais, o mundo está-se a transformar rapidamente num planeta urbano, especialmente os países em vias de desenvolvimento. Ante tal transformação, qual a melhor maneira de repartir recursos escassos entre áreas urbanas e rurais? Qual a melhor maneira de conseguir que o desenvolvimento social atenda as necessidades específicas de cada sector da sociedade?
4. Pauperização dos trabalhadores: Apesar de, em muitas partes do mundo, o desemprego ter vindo a diminuir, quantas vezes os novos empregos são de má qualidade, associados a baixos salários e mínima protecção social. Cada vez menos o emprego é suficiente para arrancar as populações à pobreza. Como têm os países lidado com o crescendo de fenómenos de «pauperização dos trabalhadores», e o que fazer para melhorar os salários no limite inferior da escala do mercado de trabalho?
5. Precarização do emprego: Em muitos países em vias de desenvolvimento, o emprego no sector formal representa uma parte pequena, e cada vez mais pequena, do mercado de trabalho. No mais, o sector informal já deixou de ser apanágio dos países em vias de desenvolvimento, encontrando-se em crescimento por todo o mundo, em relação simbiótica com o sector formal. Que se pode fazer para melhorar o rendimento e a protecção social no sector informal sem minar a capacidade de criação de emprego do sector formal?
6. Reabilitação do sector público: O processo de reforma económica enfraqueceu, em muitos casos, a capacidade do Estado de promover o desenvolvimento social. Uma das lições que se tiram das crises financeiras recentes é a de que a liberalização e a privatização não devem ser feitas ao arrepio de um enquadramento legal apropriado. É preciso um sector público forte e transparente que supervisione o processo de reforma económica e crie um ambiente propício ao desenvolvimento social.
7. Descentralização: Tem-se manifestado uma tendência clara de descentralização e desconcentração de responsabilidades para o poder local. A descentralização favorece amiúde uma maior participação e responsabilização, mas não necessariamente a distribuição equitativa de recursos entre regiões e segmentos da população. Qual a melhor maneira de conciliar estas preocupações antagónicas?
8. Declínio da APD (Ajuda pública ao desenvolvimento): Se alguns países têm aumentado as verbas consagradas à APD, têm-no feito num quadro geral de declínio, não obstante os compromissos declarados em Copenhaga. Que estratégias adoptar para inverter esta tendência?
9. Intervenção de crise: Acresce que os escassos recursos do desenvolvimento estão sendo reafectados a número crescente de intervenções de crise, muito mais dispendiosas, tanto em termos humanos como financeiros, do que a prevenção de crises e a promoção do desenvolvimento humano. O crescendo de guerras, conflitos locais e desastres naturais tem-se repercutido negativamente no desenvolvimento social.
10. Necessidade de estratégias eficazes para fazer aplicar os compromissos da Cimeira Social. A distância entre compromisso e aplicação continua a ser um problema de maior. É preciso investir ainda mais no desenvolvimento das estratégias, instrumentos e capacidades necessários para poder levar à prática com êxito os compromissos de Copenhaga.
11. O serviço da dívida vem a ser um encargo cumulativo, que pesa fortemente sobre o desenvolvimento social. Qual a maneira mais eficaz de executar a redução da dívida, obtendo um impacto positivo de aumento dos gastos sociais?

ANEXO 2

ao parecer do Comité Economico e Social**Observações na especialidade do parecer do CES de 1995 sobre a Cimeira Mundial de Desenvolvimento Social (CES 4/95 — JO C 110 de 2.5.1995)****1. Princípios**

1.1. Subscvem-se os princípios consignados na comunicação da Comissão, que ela pretende ver reflectidos nos resultados da Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social. O Comité preza, principalmente, o primeiro princípio: de que o respeito dos direitos humanos e da democracia — passando pelo diálogo entre empregadores e trabalhadores e pela participação da sociedade civil — não se pode divorciar do desenvolvimento social. É sua convicção que estes direitos são, na verdade, direitos humanos fundamentais e universais. O Comité espera que a cimeira mundial adopte este princípio nos termos explícitos usados pela Comissão e convida os Estados-Membros que ainda o não tenham feito a transpô-lo para a sua legislação e para a sua prática nacional e internacional, a fim de promover um verdadeiro desenvolvimento social mundial.

1.2. Um dos instrumentos práticos importantes para incentivar o diálogo entre empregadores e trabalhadores e promover a participação da sociedade civil no desenvolvimento social em todo o mundo é a Convenção n.º 144 de 1976 da OIT, sobre consulta tripartida para promoção da aplicação das Normas Laborais Internacionais⁽¹⁾. É uma pena que este instrumento não seja mencionado pela Comissão. A aplicação da Convenção n.º 144 serve tanto a democracia como a paz social. O Comité entende que, baseando-se no seu próprio primeiro princípio, a União Europeia devia tomar a dianteira de uma campanha pela ratificação alargada e integral aplicação desta convenção pelos países membros da OIT. Campanha esta, que devia começar por consultas para conseguir a ratificação da convenção por todos os Estados-Membros da UE.

2. Objectivos

2.1. O Comité destaca e apoia actividades da União Europeia vocacionadas para a acção multilateral que promovam o desenvolvimento social através do comércio internacional. Concorde-se com a necessidade de prosseguir negociações nesta matéria no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) e vê-se com bons olhos a perspectiva geral nesse domínio seguida pela UE. É preciso que a UE envide um esforço real para fazer deste ponto uma prioridade da OMC. Considera-se prioritário incentivar os países a ratificarem as convenções fundamentais da OIT sobre direitos humanos, a convenção sobre liberdade de associação e protecção do direito de organização (para trabalhadores e empregadores), sobre o direito de organização de negociações colectivas (1949) e sobre trabalho forçado (1930) e a abolição do trabalho forçado (1957). Todos os Estados-Membros ratificaram já as Convenções sobre liberdade de associação e sobre negociação colectiva e as outras convenções em matéria de direitos humanos, já ratificadas, também, pela esmagadora maioria dos países membros da OIT, incluindo um grande número de países em vias de desenvolvimento.

2.2. O Comité lamenta que a convenção da OIT contra a discriminação no emprego e na profissão (1958), exactamente da mesma natureza e com a mesma fundamental importância das convenções supramencionadas, e ratificada com idêntica amplitude, não seja referida pela Comissão neste contexto. Não pode ser senão uma omissão involuntária. Por ocasião da reunião do terceiro comité de preparação da cimeira social, ocorrida o mês passado em Nova Iorque, a UE fez ver a importância que atribui aos princípios consignados nesta convenção. O Comité recomenda, por conseguinte, vigorosamente que a União Europeia corrija o tiro, inserindo esta convenção contra a discriminação na campanha proposta. Isto permitiria também, logicamente, veicular algumas das posições da União Europeia a respeito da erradicação da pobreza e da exclusão, tal como enunciadas, por exemplo, na segunda conclusão do documento da Comissão (o mesmo em relação à igualdade de direitos entre homens e mulheres).

2.3. O Comité dá grande importância à elevação do estatuto da mulher, pelo acesso ao rendimento do trabalho e à educação. A educação, especialmente a educação das mulheres, é um factor-chave na batalha contra a pobreza e a sobrepopulação. Tanto a taxa de mortalidade infantil como a taxa de natalidade variam na razão inversa da educação das mulheres.

⁽¹⁾ NT: Pode ser consultada, em versão portuguesa, in *Convenções Internacionais do Trabalho 1928-1985*, publicado por Rei dos Livros, Lisboa 1988.

2.4. O essencial do teor das convenções mencionadas nos pontos 11.1 e 11.2 subjaz ao tratamento da «cláusula social» já proposto pelo CES em diferentes pareceres, tratamento que é manifesto nada ter que ver com protecção. Pelo contrário, aplicar generalizadamente tais princípios beneficiaria o aumento das trocas, ao proporcionar aos trabalhadores o gozo de direitos fundamentais iguais para todos e aos consumidores garantias razoáveis de os bens que comprassem não terem sido fruto de trabalho em condições inumanas. Neste contexto, o Comité chama também a atenção para o trabalho analítico que sobre esta matéria a OECD tem entre mãos, cujos resultados poderão dar argumentos válidos para a continuação das negociações.

2.5. Uma maneira eficaz de incentivar os governos a acatar e ratificar convenções importantes da OIT é privilegiar, para efeitos de atribuição de ajudas e preferências comerciais, os países que aplicarem estratégias autênticas e eficazes de desenvolvimento social. Poderia ser uma forma válida de a União Europeia contribuir para o aumento, que se tornará necessário, dos recursos afectados ao desenvolvimento social, independentemente de a cimeira conseguir utilizar os recursos já disponíveis com maior eficiência. Nesta ordem de ideias, o Comité acolhe com agrado o Regulamento do Conselho (CE) n.º 3281/94 de 19 de Dezembro do ano transacto, que põe em aplicação um sistema de preferências pautais generalizadas por quatro anos (1995-1998) para certos produtos industriais com origem em países em vias de desenvolvimento.

2.6. As propostas da Comissão podem contribuir para a criação de condições de vida e de trabalho mais humanas para as crianças trabalhadoras, podendo o trabalho infantil ser gradualmente erradicado pela introdução de medidas gerais em prol do «bem-estar» (condições de trabalho, oportunidades de educação, etc.).

2.7. Tanto depende da qualidade da governação o ratificar e acatar as convenções da OIT como o desenvolver reais políticas sociais. A prioridade na atribuição de ajudas deve, portanto, ser dada aos países empenhados num esforço genuíno de aperfeiçoamento da sua governação. Assim se conseguirá dar aos recursos emprego mais eficiente. A par disso, países desenvolvidos e países em vias de desenvolvimento deviam instaurar, paralelamente, medidas de redução das práticas de corrupção nos negócios Norte/Sul. Tais práticas são obstáculo grave ao desenvolvimento económico e social.

2.8. Se a União Europeia estiver realmente interessada em incluir o desenvolvimento social entre as políticas desenvolvidas pelo FMI, pelo Banco Mundial e pelos bancos de desenvolvimento regional, terá de usar activamente a sua influência nessas instituições para convencê-las a cooperar muito mais intensamente com a OIT do que tem sido o caso, em particular em operações de ajustamento estrutural. A UE tem de dar a consideração devida ao impacte que, por exemplo por mudanças nas políticas de saúde, de educação e agrícola, têm sobre os pobres os programas de ajustamento estrutural.

2.9. O Comité reafirma o seu ponto de vista, manifestado em pareceres anteriores, de que é mais do que tempo de pôr de pé condições e instrumentos capazes de incentivar o crescimento económico, o comércio e a distribuição de riqueza e de oportunidades ao nível global, articulando-o com um processo de desenvolvimento que seja compatível com o progresso social e com a protecção do ambiente. Isto exige da UE um compromisso de aumento da coerência entre as suas políticas externa, de segurança, comercial, agrícola e de desenvolvimento. O Comité convida vivamente a UE a fazer este compromisso na Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social de Copenhaga, atendendo à coincidência cronológica desta cimeira com a fundação da OMC.

3. Os meios: recursos e sequência

O Comité gostaria de destacar a importância da intenção da Comissão de ajudar os países em vias de desenvolvimento (em particular, os mais pobres) com medidas de incentivo à integração gradual do sector informal na economia oficial. Neste aspecto, realça-se o importante papel que, a par das organizações dos empregadores e sindicais, as ONG, incluindo organizações de agricultores, cooperativas e organizações de mulheres, podem protagonizar.

4. Conclusões

4.1. Apraz ao Comité a determinação da União Europeia, expressa nas conclusões, de incrementar a sua contribuição para negociações multilaterais sobre normas e convenções. Para tal efeito, é necessária, porém, uma divisão de papéis e responsabilidades clara. O Comité remete, a tal propósito, para o parecer de iniciativa, adoptado o mês passado, sobre as relações entre a UE e a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

4.2. Por fim, o Comité recomenda veementemente que a União Europeia, associando trabalhadores, empregadores e outros grupos de interesses socioeconómicos relevantes, dê uma contribuição bem focada para a sequência a dar à cimeira social, seleccionando para acção coordenada ao nível da União um número limitado de iniciativas nos campos da criação de emprego, da luta contra a pobreza e da integração social. A aplicação das decisões da cimeira será da competência de cada governo nacional, mas cumpre que a cimeira realce — e certamente o fará — o significado da cooperação regional no processo de aplicação. É importante, para que a cimeira social seja bem sucedida, que um grupo importante de países, como os países unidos na União Europeia, dê um exemplo dessa cooperação na sua própria região. Convida-se a Comissão a elaborar uma proposta, baseada nas políticas vigentes da União Europeia em matéria de emprego, pobreza e exclusão social.

Parecer do Comité Económico e Social sobre o «Seguimento da Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres»

(2000/C 168/11)

Em 27 de Janeiro de 2000, o Comité Económico e Social decidiu, em conformidade com o n.º 3 do artigo 23.º do Regimento, elaborar um parecer sobre o tema «Seguimento da Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres».

A Secção de Relações Externas, incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, emitiu parecer em 14 de Abril de 2000 (relatora: Beatrice Fiorio).

Na 372.ª reunião plenária de 27 de Abril 2000, o Comité Económico e Social adoptou por 116 votos a favor e 2 abstenções o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. A Quarta Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres, realizada em Pequim (4-15 de Setembro de 1995), aprovou uma Declaração e um Plano de Acção que definem objectivos e estratégias para que o desenvolvimento, o progresso e a participação das mulheres em condições de igualdade sejam uma realidade.

1.2. Cinco anos volvidos sobre a IV Conferência, a Assembleia Geral das Nações Unidas decidiu, através das resoluções 52/100 e 52/231, convocar uma sessão especial sobre «Mulheres 2000: igualdade, desenvolvimento e paz no século XXI», que se realizará em Nova Iorque, de 5 a 9 de Junho de 2000.

1.3. À sessão especial caberá avaliar os progressos alcançados na aplicação do Plano de Acção adoptado em Pequim, definir os principais obstáculos e recomendar acções futuras de luta contra as discriminações em razão do sexo.

1.4. Ao avaliar o grau de aplicação da Declaração e do Plano de Acção de Pequim, será imprescindível ter em conta os relatórios sobre a Conferência Mundial sobre os Direitos do Homem, realizada em Viena em 1993, aprovados na Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvi-

mento, que teve lugar no Cairo, em 1994, e na Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Social, realizada em Copenhaga, em 1995.

1.5. A Conferência sobre os Direitos do Homem, realizada em Viena de 14 a 25 de Junho de 1993, reafirmou claramente que os direitos humanos da mulher ao longo do ciclo da vida eram parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais.

1.6. Na Conferência do Cairo (5-13 de Setembro de 1994), foi sublinhado o papel da mulher enquanto protagonista nos problemas atinentes ao desenvolvimento e ao crescimento demográfico. Pela primeira vez, foi sublinhada a necessidade de melhorar o estatuto social e económico das mulheres, nomeadamente através de programas de ensino e de formação que as consciencializem dos seus direitos. Há que melhorar as possibilidades de acesso aos serviços educativos, de informação e de saúde como condição indispensável para uma melhor política demográfica.

1.7. Na Cimeira Mundial de Copenhaga (6-12 de Março de 1995), foi realçado, pela primeira vez, o fenómeno da «feminização» da pobreza e enunciado o princípio segundo o qual só é possível iniciar um processo de desenvolvimento sustentável através de políticas económicas que adoptem como pontos-chave os factores sociais e, sobretudo, as diferenças entre os sexos.

1.8. O Programa de Acção de Pequim, para além de reafirmar que os direitos das mulheres fazem parte dos direitos humanos e não podem ser considerados isoladamente, enuncia três conceitos-chave:

É necessário valorizar as diferenças entre os sexos; só uma verdadeira igualdade de direitos e de condições de vida entre homens e mulheres pode assegurar um crescimento económico e um desenvolvimento equitativo e sustentável. Outro ponto-chave é o *empowerment*, entendido não apenas do ponto de vista social, enquanto atribuição de poderes e responsabilidades às mulheres nos centros de decisão, mas também numa perspectiva pessoal, enquanto valorização de si próprias e reforço da auto-estima e das competências; o *mainstreaming* é a assunção de uma perspectiva de género como parte integrante de toda e qualquer acção e de toda e qualquer opção política, económica e social; a perspectiva de género deixa de ser um fim para passar a ser um princípio de referência da acção dos governos. Seria desejável que tal se processasse com o contributo e o acompanhamento constantes dos parceiros sociais, das organizações não governamentais e da sociedade civil organizada no seu conjunto.

1.9. A Declaração e o Programa de Acção de Pequim identificaram 12 áreas críticas: pobreza; ensino e formação; saúde e serviços sociais; violência; conflitos armados; economia; poder e processos de decisão; mecanismos institucionais; direitos fundamentais; meios de comunicação social; ambiente; crianças do sexo feminino.

1.10. A aplicação das medidas previstas no Plano de Acção é da responsabilidade dos governos e de todas as estruturas institucionais e não governamentais que actuam a nível nacional, subregional, regional e internacional.

2. Avaliação da aplicação do Plano de Acção: Obstáculos e progressos

2.1. Mulheres e pobreza: O reconhecimento da «feminização» da pobreza levou muitos governos a promover iniciativas na área dos serviços sociais, da educação e da saúde, dirigidas às mulheres socialmente mais vulneráveis.

A desigualdade no acesso ao capital, aos recursos e ao mercado de trabalho continua a ser, porém, um dos factores determinantes deste fenómeno, amiúde agravado por políticas de reforma económica que implicam cortes consideráveis nas despesas sociais. Isto é ainda mais evidente nos países em transição da Europa Central e Oriental, nos quais as profundas reestruturações económicas determinaram de facto o agravamento da condição feminina.

2.2. Ensino e formação das mulheres: Foram alcançados progressos notáveis neste domínio, mas continua a ser escassa a atribuição de recursos para a melhoria das infra-estruturas educativas e, em muitos países, é evidente a necessidade de reformar pela base os sistemas educativos.

2.3. Mulheres e saúde: Diminuiu a mortalidade por parto; aumentou o uso de contraceptivos; prestou-se mais atenção aos problemas específicos das mulheres, sobretudo das mais idosas; foram difundidos programas para reduzir o contágio do HIV/SIDA e de outras doenças sexualmente transmissíveis. Mas, no domínio da investigação e da tecnologia, continua a não existir uma abordagem de género; as infra-estruturas públicas revelaram-se com frequência inadequadas por falta de recursos financeiros e humanos; a situação geral agravou-se em muitos Estados, nomeadamente devido às privatizações do sector, e especialmente onde se não garantiu às camadas mais débeis da população o acesso público. São ainda insuficientes os instrumentos de prevenção e melhoria das condições de saúde e segurança das mulheres no local de trabalho. Em particular, e no que se refere à Convenção n.º 103 da OIT, de 1952, respeitante à Protecção da Maternidade, que está a ser objecto de revisão, verifica-se a intenção de alguns governos de baixar o nível das normas de protecção.

2.4. Violência contra as mulheres: Muitos foram os governos que introduziram legislação mais severa para proteger as mulheres das diversas formas de violência; criaram-se serviços específicos e unidades especiais para as mulheres vítimas de violência, desenvolveu-se material educativo e lançaram-se campanhas de prevenção; assiste-se ao aumento das redes femininas de denúncia e solidariedade. As mutilações genitais estão ainda muito propagadas nos países do hemisfério Sul e nas comunidades de emigrantes. Subsiste a falta de dados sobre as diversas formas de violência e os programas de informação e prevenção são ainda insuficientes. As campanhas de sensibilização para que as várias formas de violência contra as mulheres, inclusivamente as mutilações genitais, o estupro étnico e o tráfico, sejam condição para a concessão de asilo político, são raramente tidas em conta pelos governos. Verifica-se um aumento do fenómeno de tráfico de pessoas, ao qual estão particularmente expostas as mulheres e as crianças.

2.5. Mulheres e conflitos armados: Os estatutos dos tribunais internacionais na Jugoslávia e no Rwanda e o Tribunal Criminal Internacional adoptaram normas *ad hoc*, do mesmo modo que todo o direito internacional humanitário tende cada vez mais a reconhecer a diferença de impacto que os conflitos armados produzem nas mulheres e nos homens e a adoptar uma visão de género, sobretudo no que concerne ao estatuto de refugiado. Não está ainda suficientemente valorizado o papel das mulheres na resolução dos conflitos e na manutenção da paz. A violação por motivos étnicos, embora seja considerada crime contra a humanidade, continua, de facto, impune.

2.6. Mulheres e economia: Diversas legislações incorporaram as normas internacionais sobre os direitos económicos das mulheres; estão a ser introduzidas em muitos países da UE disposições em matéria de licença parental e aumentou a presença feminina no mercado de trabalho, sobretudo no sector dos serviços. Lamentavelmente, estes progressos não estão uniformemente repartidos, subsistindo profundas desigualdades no sector rural e na economia informal; também no que diz respeito às disparidades de remuneração, existe ainda um desvio muito marcado entre homens e mulheres.

2.7. Mulheres, poder e processos de decisão: Muitos governos promoveram políticas e acções a favor das mulheres neste domínio e lançaram programas, nomeadamente de formação, para facilitar o acesso das mulheres aos centros de decisão políticos e institucionais, introduzindo também medidas destinadas a equilibrar as responsabilidades familiares e profissionais de homens e mulheres. Porém, está-se ainda longe de uma verdadeira igualdade.

2.8. Mecanismos institucionais: Com vista a favorecer a igualdade de oportunidades, foram criados ou reforçados em diversos países mecanismos deste tipo com funções de promoção, análise e avaliação. Contudo, a sua acção foi amiúde pouco eficaz por falta de visibilidade, inexistência de um mandato claro e insuficiência de recursos; não raro, a natureza destes mecanismos, que não gozam de verdadeira autonomia política, tende a marginalizá-los.

2.9. Direitos fundamentais das mulheres: Os direitos das mulheres são direitos humanos. Ainda que tenham sido introduzidas numerosas normas nos diversos ordenamentos jurídicos a favor dos direitos fundamentais das mulheres, mormente no tocante ao casamento, ao trabalho e ao direito de propriedade, existem ainda discriminações, não só a nível jurídico como também, e sobretudo, discriminações de facto em virtude de valores culturais, atitudes tradicionais e estereótipos enraizados na sociedade.

Aumenta o número de ratificações da Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação das Mulheres, mas são muitas as reservas formuladas e alguns governos têm dificuldade em integrar as normas nela contidas nos respectivos ordenamentos jurídicos.

2.10. Mulheres e meios de comunicação social: Nos últimos anos assistiu-se ao desenvolvimento de redes de informação feminina, sobretudo graças ao progresso tecnológico, o que facilitou o acesso das mulheres à informação e aumentou as oportunidades de difusão de uma cultura feminina e de troca de opiniões; no sector dos meios de comunicação social é ainda insuficiente a presença feminina ao nível da tomada de decisões; o sector da informação continua a ser masculino e difunde uma imagem negativa e estereotipada da mulher; em certas zonas geográficas assiste-se ao aumento da pornografia. É particularmente preocupante a propagação deste fenómeno na Internet e a falta de instrumentos informáticos de controlo, filtragem e prevenção para as crianças.

Mantém-se, pois, válida a exigência de alargar às mulheres o mundo da informação, seja no que respeita ao seu papel nos processos de decisão, seja no que concerne à difusão de modelos culturais não discriminatórios. É cada vez mais notória a necessidade de um sistema de controlo e de filtragem de imagens lesivas da dignidade da mulher.

2.11. Mulheres e ambiente: O papel da mulher nas políticas ambientais nacionais está a valorizar-se, por um lado, através da formação neste domínio e, por outro lado, graças aos esforços envidados no sentido de criar actividades geradoras de rendimentos para as mulheres. É ainda excessivamente diminuta a presença feminina a nível da formulação das

políticas e da tomada de decisões. Cabe destacar a função fundamental da mulher rural na política agroambiental no âmbito da agricultura multifuncional prevista na Agenda 2000, reconhecido que é o papel da mulher não apenas nas tarefas propriamente agrícolas como também em todas as tarefas de diversificação do meio rural, utilizando, em qualquer caso, métodos respeitadores do ambiente e fomentando a qualidade e especificidade dos produtos que elaboram e dos serviços que prestam.

2.12. Crianças do sexo feminino: A atenção às problemáticas ligadas às crianças do sexo feminino enquanto alvo específico é bastante recente; estão a ser formuladas políticas orientadas, mas faltam ainda dados estatísticos adequados que tenham em conta as diferenças de sexo e de idade e permitam determinar os dados do problema e preparar acções mais eficazes. São praticamente inexistentes os programas de formação e de informação enquanto instrumentos de protecção e prevenção contra a difusão da droga e contra toda e qualquer forma de exploração sexual e de abuso sexual dos adolescentes. Continuam por aplicar, em muitos países, as normas internacionais previstas pela Convenção sobre os Direitos da Criança (art. 32.º) e pela Organização Internacional do Trabalho para eliminar a exploração económica do trabalho infantil.

3. A Europa e as suas Instituições

3.1. As conclusões aprovadas em Genebra (19-21 de Janeiro de 2000), na Conferência Preparatória Regional da Comissão Económica para a Europa (CEE), sobre a Revisão da Aplicação da Plataforma de Acção de Pequim, reafirma a vontade de implicar os governos nas 12 áreas críticas identificadas em 1995, mas são cinco os capítulos que o documento da Conferência Regional Europeia examina:

1. As mulheres e a economia
2. A violência contra as mulheres e as crianças do sexo feminino
3. As mulheres e as crianças do sexo feminino nas situações de conflito armado
4. As mulheres no poder e nos processos de decisão
5. Mecanismos institucionais para o progresso das mulheres

3.2. Partindo do princípio de que os direitos das mulheres são sempre direitos humanos, as conclusões de Genebra fazem referência directa à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, à Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, à Convenção sobre os Direitos da Criança e à Conferência sobre os Direitos do Homem, de Viena.

3.2.1. O documento alude às diversas iniciativas que reafirmaram a necessidade de uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres graças ao empenho das Nações Unidas (Plataforma de Pequim de 1995; Declaração Universal dos Direitos do Homem; Declaração de Copenhaga e Programa

de Acção de 1995; Comissão sobre a Situação das Mulheres na Economia de 1997 e respectiva Resolução sobre as Mulheres e a Pobreza de 1997; Declaração sobre os Princípios Fundamentais e os Direitos no Trabalho da OIT de 1998; Comunicado Ministerial do Conselho Económico e Social intitulado «O Papel do Emprego e do Trabalho na Erradicação da Pobreza das Mulheres» de 1999).

3.2.2. Por seu turno, os países membros do Conselho da Europa e da União Europeia reafirmam o seu empenho em cumprir a directiva relativa à licença por maternidade de 1992, a directiva relativa à licença parental de 1996 e as recomendações para conciliar a vida familiar com a vida profissional e em reiterar a importância da Declaração sobre a Igualdade entre Mulheres e Homens enquanto critério fundamental da democracia (Istambul, 1997), da Carta Social aprovada pelo Conselho da Europa e, por último, da Resolução aprovada pelos Conselhos da União Europeia em 1997 e 1998 e as Orientações para o Emprego aprovadas 1999.

Foram estes os passos mais importantes dados pelas instituições europeias aos diversos níveis.

3.3. Sob a Presidência finlandesa (segundo semestre de 1999) foi elaborado um relatório sobre os indicadores e os sistemas de avaliação sobre o tema «Mulheres no Poder e nos Processos de Decisão».

3.4. A Presidência portuguesa da União Europeia apresentou uma declaração escrita na Conferência CEE Regional. Os Estados-Membros da União Europeia comprometeram-se a tornar operacional e aplicar integralmente a Plataforma de Acção de Pequim. O facto de terem sido seleccionadas cinco áreas prioritárias a tratar na Conferência não exclui, porém, a necessidade de uma abordagem integrada que abarque os 12 pontos que constituem a Plataforma de Acção.

3.4.1. Foram dados passos importantes desde a Conferência de Pequim de 1995, como o demonstra o acompanhamento anual da aplicação da Plataforma de Acção, tanto por parte dos Estados-Membros como por parte das instituições europeias, apoiados pela definição de estratégias e métodos que facilitam o *mainstreaming* de género, particularmente nas políticas relativas ao emprego, aos fundos estruturais, ao acesso das mulheres a uma carreira profissional e aos processos de decisão, e à luta contra a violência.

3.4.2. Sublinha-se, além disso, a necessidade de desenvolver indicadores e sistemas de avaliação que mostrem os desenvolvimentos positivos e os pontos fracos das políticas de igualdade de oportunidades no campo político, económico e social.

3.5. No âmbito da preparação da Conferência CEE, a Comissão elaborou uma nota informativa que passava em revista os progressos conseguidos nas cinco áreas tratadas na Conferência Regional Europeia.

3.6. Foi com o Tratado de Amesterdão que as políticas de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres passaram a ser um dos principais objectivos da União Europeia. O instrumento mais importante adoptado para o financiamento de programas e projectos destinados a promover a igualdade de oportunidades foi o Fundo Social Europeu, que promoveu directamente orientações específicas como, por exemplo, *Emprego-NOW*.

3.7. A partir do Fundo Social Europeu, todos os Fundos Estruturais têm contribuído para a promoção da igualdade de oportunidades (Resolução do Conselho de 1996 «Mainstreaming equal opportunities for men and women into the European Structural Funds»).

3.8. Nas orientações em matéria de emprego, a Resolução adoptada pelo Conselho em Fevereiro de 1999 reitera a necessidade de reforçar as políticas de igualdade de oportunidades também nas orientações nacionais (PAN).

3.9. Por outro lado, dentre os instrumentos específicos adoptados a nível comunitário, cabe recordar o IV Programa de Acção Comunitária a Médio Prazo para a Igualdade de Oportunidades (1996-2000), que tem seis objectivos:

- lograr a integração do género;
- mobilizar todos os actores envolvidos com vista à concretização da igualdade de oportunidades;
- promover a igualdade de oportunidades numa economia em mutação;
- conciliar a vida profissional com a vida familiar;
- promover a representação de ambos os sexos nos processos de decisão;
- criar condições óptimas para o exercício do direito à igualdade.

3.9.1. A Comissão está a elaborar um V programa-quadro relativo à igualdade entre os sexos, que acolherá o processo de avaliação de Pequim + 5 e terá por base a estratégia de *mainstreaming* desenvolvida a nível da CE desde 1995.

3.10. Existem outros programas em que a Comunidade presta particular atenção à igualdade de oportunidades, que tiveram impacto positivo (programas *Daphne* e *STOP*), cujo objectivo é combater a violência exercida contra as mulheres e as crianças e contra o tráfico de mulheres e crianças. Foram também lançadas campanhas de informação destinadas às mulheres na Bulgária e na Hungria, em colaboração com a Organização Internacional para as Migrações (trata-se do primeiro programa da Comissão relacionado com este problema).

3.11. As necessidades das mulheres precisam de ser contempladas também noutros domínios políticos, como as relações externas, a cooperação para o desenvolvimento e a educação e formação incluídas. O programa *Leonardo da Vinci*, referente à formação profissional, dedica especial atenção à promoção da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, com o objectivo de lutar contra todas as formas de discriminação, assim como o quinto programa-quadro de investigação e desenvolvimento instituiu uma linha de financiamento especificamente para a mulher («Women and Science»). As questões de género foram incorporadas nas políticas de relações externas da UE, em especial na cooperação para o desenvolvimento (Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho de 22 de Dezembro de 1998 relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento), e nas políticas dos direitos humanos através da Iniciativa Europeia em favor da Democracia e dos Direitos do Homem.

3.12. Em 1998 foi também lançada uma campanha contra a violência exercida sobre as mulheres. A campanha centra-se sobretudo na prevenção da violência doméstica e procura aumentar a consciência do público, principalmente dos homens, relativamente ao combate deste tipo de violência. A campanha quer conseguir a tolerância zero para com a violência contra as mulheres e envolver numerosos actores da sociedade civil, incluídas as ONG, numa acção fundamentalmente preventiva. A violência exercida contra as mulheres também se combate através de programas regionais de cooperação, iniciativas a favor dos direitos humanos incluídas (América Latina e Mediterrâneo, Europa Central e Oriental).

3.13. Um dos aspectos da violência de que as mulheres são alvo é o seu envolvimento nos conflitos armados, situação em que são simultaneamente vítimas e reféns. A necessidade de apoiar, pelo contrário, o papel das mulheres nos processos de paz foi demonstrada através de iniciativas e projectos importantes (MEDA-democracia) em Chipre, em Jerusalém, no Líbano, etc. Em 1998 foi lançada a campanha internacional ECHO sob o lema «Uma flor para as mulheres de Kabul».

4. Considerações gerais

4.1. Cinco anos volvidos sobre a Plataforma de Pequim de 1995, o Comité compraz-se com os importantes passos em frente que já foram dados. O caminho a percorrer para que a igualdade entre homens e mulheres seja uma realidade é ainda longo e pleno de obstáculos. Por isso, o Comité espera que se proceda ao reforço concreto dos mecanismos que foram instituídos aos diversos níveis (nacional, europeu e mundial) nos últimos anos e que o actual quadro legislativo seja aplicado de forma homogénea em todos os Estados.

4.2. A União Europeia poderá contribuir, através de uma política coerente, para a reforma das grandes instituições internacionais, como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e a Organização Mundial do Comércio, a fim de que, graças a estas importantes instituições económico-monetárias, se levem a cabo políticas orientadas e programas específicos de luta contra a pobreza e contra a marginalização das mulheres.

4.3. Assim, a UE deveria empenhar-se, no quadro destes organismos internacionais, directamente e através dos Estados-Membros, na promoção de uma presença forte e qualificada das mulheres, particularmente nos órgãos de decisão.

4.4. A desigualdade e a discriminação constituem um problema não só social como também estrutural. Será, pois, necessário pensar numa reforma das instituições europeias que tenha em conta este problema.

5. Propostas e conclusões

5.1. O Comité considera indispensável o reforço da colaboração, da informação e das acções a desenvolver com as instituições europeias, e em primeiro lugar com o Conselho, o Parlamento Europeu e a Comissão.

5.2. A União Europeia deverá dotar-se de instrumentos de análise selectivos (bancos de dados, estatísticas, investigação) que tenham em conta a diferença de sexo e de idade e assegurar a sua mais ampla difusão. Importará ainda definir outras acções e iniciativas, tomando em consideração a evolução do processo de globalização, que oferece novas oportunidades a determinados grupos da população feminina mas exclui outros.

5.3. Exemplo claro é a difusão das novas tecnologias, componente essencial do desenvolvimento, mas também instrumento potencial de um novo tipo de exclusão dos extractos populacionais mais pobres. O Comité considera que o acesso às novas tecnologias deve ser garantido também a estes estratos populacionais de modo a constituir um factor real de desenvolvimento e de novo emprego.

5.4. Do mesmo modo, os fluxos migratórios, que, por um lado, representam novas oportunidades de trabalho para as mulheres, escondem e alimentam, por outro lado, o fenómeno de tráfico de pessoas e os abusos que lhe estão associados, já que amiúde escapam a toda e qualquer forma de controlo. O Comité tem por necessário o acompanhamento dos fluxos migratórios e considera que as proporções que este fenómeno atingiu são particularmente preocupantes, impondo-se a intensificação dos esforços para o combater (programas do tipo STOP e *Daphne*).

5.5. Na opinião do Comité, é fundamental dar o devido relevo à integração das mulheres no mundo do trabalho, eliminando as grandes diferenças salariais que subsistem e assegurando a homens e mulheres a possibilidade de conciliarem a vida profissional com a vida familiar. Para tanto, será essencial o papel dos parceiros sociais e da negociação.

5.6. O Comité entende que devem ser eliminadas todas as formas de dupla discriminação das mulheres, ou seja, a discriminação das mulheres pertencentes aos grupos mais vulneráveis, que incluem as minorias étnicas, os emigrantes, os jovens e os deficientes, e a discriminação em razão da sua orientação sexual.

5.7. A União Europeia deveria empenhar-se em que os Estados-Membros assinassem a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação das Mulheres e o Protocolo Facultativo. Seria desejável um quadro jurídico europeu contra todas as formas de violência e abuso de que as mulheres são vítimas.

5.8. Também a evolução demográfica exigirá respostas adequadas ao envelhecimento da população, tendo em conta a diferença percentual entre homens e mulheres.

5.9. O Comité, observando as elevadas taxas de analfabetismo feminino, sobretudo nas regiões da UE com atraso de desenvolvimento, e verificando que o ensino é um elemento fundamental para o desenvolvimento e o bem-estar de uma sociedade, espera que sejam reforçados os programas de apoio

à escolarização feminina e contra o abandono escolar, que dediquem uma atenção especial às crianças do sexo feminino.

5.10. A afirmação dos direitos e da igualdade não pode vir apenas do alto, antes exigindo a participação plena e democrática de toda a sociedade. Será, pois, fundamental a cooperação com os parceiros sociais, as ONG e as associações e organizações de cidadãos aos diversos níveis.

5.11. O Comité considera indispensável que, a partir da próxima sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, se passe à fase preparatória da Quinta Conferência Mundial sobre a Mulher, da Organização das Nações Unidas, em 2005.

5.12. Dado o papel específico do Comité Económico e Social, seria necessário prever a sua representação na delegação da Comissão à próxima Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Bruxelas, 27 de Abril de 2000.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI
